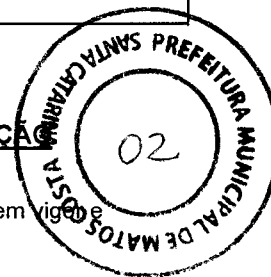


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO



O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 4/2018
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCACAO
G - Urgência: SEM
H - Vigência: ATÉ 31/12/2018
Objeto da Licitação: objetivando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

J - Observações: REFERENCIA DE PREÇO PARA LINHA RIO DOS POÇOS COM BASE NO EXECUTADO CONFORME O TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017.

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
47	06.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	3.3.90.39.26.00.00.00	25.000,00
	Fonte de Recurso : 1101 - Ordinários Educação			
60	06.01.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. da Educação Infantil	3.3.90.39.26.00.00.00	29.297,60
	Fonte de Recurso : 1101 - Ordinários Educação			
Total Previsto :				54.297,60

Matos Costa, 25 de Janeiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 4/2018
Data do Processo Adm.: 25/01/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo Adm.: objetivando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
47	06.01	2.011	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.26.00.00.00	390.961,72	25.000,00
60	06.01	2.014	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.26.00.00.00	33.200,00	29.297,60
					Total Previsto:	54.297,60
					Total Geral:	54.297,60

Matos Costa, Em 25/01/2018

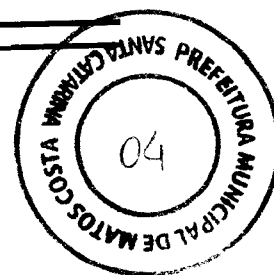
Assinatura do Responsável

Luiz Fernandes Staffeni
Controlador Geral
Portaria 255/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 084/2017 - de 4 de outubro de 2017.



"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Rafaela França - investida no cargo de provimento em carreira de técnico na categoria funcional de auxiliar administrativo;

II - Marcelo Carneiro Bleixuvehel - investido no cargo de provimento se carreira de Técnico em Informática.

III - Roberta Dionéia Nestor, investida no cargo de provimento em carreira de administrativo na categoria funcional de recepcionista.

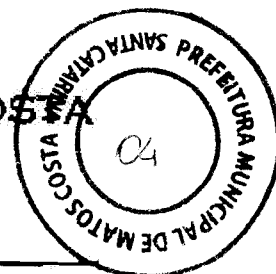
Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Marcelo Carneiro Bleixuvehel, Secretariada Srª Roberta Dionéia Nestor e terá como membro a Srª Rafaela França

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Art. 3º - Ficam designados os servidores Odelaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 010/2017.

Matos Costa, 04 de outubro de 2017

Registre-se, Publique-se.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

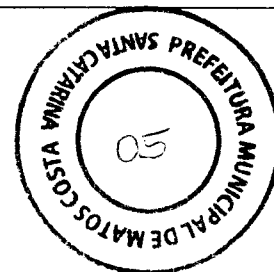
O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Dirceu Joaquina de Freitas Assistente Administrativo I	 Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
TIPO: MENOR PREÇO



Objeto: A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), NA ZONA RURAL, para o ano letivo de 2018, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos ____/____/____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, mediante o Pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 084/2017, torna público a instauração de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **menor preço por KmLinha**, objetivando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme anexo I do presente edital, no período de Fevereiro a Dezembro de 2018, e demais legislação pertinentes a matéria e pelas disposições a seguir:

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia 31 de janeiro de 2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no Paço municipal, sito a Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Matos Costa-SC, e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial, com auxílio da equipe de apoio, conforme Decreto nº 084/2017, acima citado. Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

1.2 Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

1.3 Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Licitações do Município de Matos Costa-SC, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Matos Costa, SC, até às 08:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2018.

1.4.1 Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1.5 OBTENÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

O Edital poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br>, ou diretamente no Departamento de Licitações em horário de expediente, no Paço municipal, localizada na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Matos Costa-SC, mediante pagamento de taxa de R\$ 20,00 (vinte reais).

1.5.1 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação, por escrito, e encaminhado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, os quais deverão ser devidamente protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC.

1.5.2 Não sendo formulado pedido de esclarecimento até o prazo previsto na lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

1.5.3 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na pagina web da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, em até 24 horas após recebimento de solicitação.

1.6 No dia, hora e local mencionado no preâmbulo, terá início a sessão do pregão, com o seguinte roteiro:

- a) credenciamento dos representantes legais dos licitantes;
- b) recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e a documentação;
- c) abertura dos envelopes proposta e exame da conformidade das propostas para com as exigências do edital;

- d) divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;
- e) realização dos lances verbais;
- f) abertura do envelope documentação do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação;
- g) adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

1.7 Os licitantes presentes serão intimados das decisões do Pregoeiro durante a sessão, as quais serão lavradas em ata, inclusive o resultado final.

1.8. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Aptidão

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

Anexo IV - Modelos de:

a) Carta de Credenciamento

b) Declaração firmando o cumprimento aos requisitos da habilitação;

c) Declaração, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração de Sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

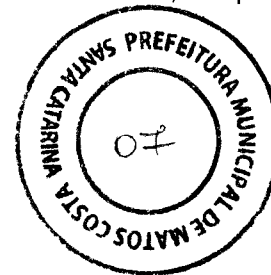
e) Declaração de Idoneidade;

f) Declaração de Micro-empresa;

g) Modelo de Procuração;

h) Declaração de que nenhum dos sócios ocupa cargo político, nas três esferas de governo;

Anexo V- Minuta de Contrato;



2 DO OBJETO E FORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), residentes nas localidades rurais, para o ano letivo de 2018, nos períodos matutino e vespertino, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, acoplado a este como ANEXO I.

2.2. O contrato a ser firmado com a (s) proponente (s), tem seu início na data de sua assinatura e será efetivado até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/1993.

2.3. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias **efetivamente prestados**, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

Obs.: Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento dos serviços em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Matos Costa aplicará as sanções previstas obedecidas o disposto no art. 87, § 2º, da lei n.º 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da licitação empresas que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

3.1.1. Só poderão participar desta licitação empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, não sendo admitida a participação de empresas em consórcio.

3.1.2 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.2 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.2.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não

registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo IV, do presente Edital.

3.2.3 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

4 DO CRENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia normal e respectivo original em mãos para autenticação por servidor:

a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

➤ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

➤ Cópia da cédula de identidade;

➤ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

➤ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

➤ Cópia da cédula de identidade;

➤ Cópia do ato constitutivo ou contrato social;

➤ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

c) Caso a empresa tenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura de Matos Costa e desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade:

➤ Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

➤ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo IV deste Edital, caso o representante seja preposto da empresa;

➤ Cópia da cédula de identidade, do representante da empresa;

➤ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.3 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.4 A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

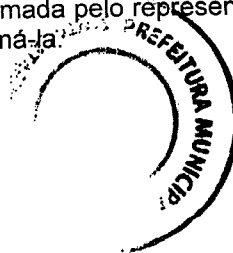
4.6 Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

4.7 Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, FORA DOS ENVELOPES nº 01 e 02.

5.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.



6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste Edital deverão preferencialmente ser entregues, separadamente, em 02 envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO N°/.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROPOSTA – ENVELOPE N° 01

RAZÃO SOCIAL

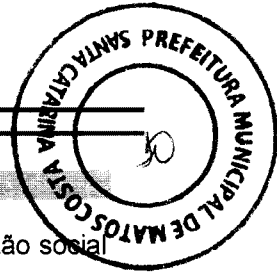
PREGÃO N°/.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N° 02

RAZÃO SOCIAL





7. DA PROPOSTA

7.1 São requisitos da proposta:

- a) Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo III, contendo: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e telefone;
- b) Preço unitário e total de cada linha por quilometro rodado e do itinerário cotado, em moeda corrente nacional, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos conforme o caso, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes. Os preços unitários poderão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula e os preços totais com somente 02 (dois) dígitos após a vírgula; Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
- c) Especificação do veículo cotado, quando for o caso, com **as placas, marca, ano e modelo do veículo;**
- d) Local e data;
- e) CD ou pendrive (facultativo) contendo a proposta em planilha eletrônica;

7.2. A planilha eletrônica deverá ser solicitada pelo seguinte e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

7.2.1. A planilha eletrônica será fornecida em arquivo magnético que será obrigatoriamente aberto através do programa Betha Auto-Cotação, disponibilizado sem qualquer custo no site www.matoscosta.sc.gov.br, na parte relacionada a Licitações. Observa-se que o fornecedor deverá verificar a atualização do banco na versão 2.024;

7.2.2 O CD ou pendrive contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

7.2.3 Não será desclassificada a proponente que não enviar CD ou pendrive contendo a planilha eletrônica.

7.2.4 No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.

7.3 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no objeto deste Edital.

7.4 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, serão considerados, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

7.5 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

7.6 A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

7.7 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.8 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.9 A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

7.10 Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

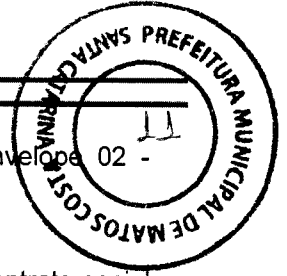
7.11 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública

7.12 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.13 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

OBS.: Anexo às propostas deverá vir a **PLANILHA DE CUSTO** da composição do preço, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) custo do quilometro rodado;
- b) custo do desgaste do veículo;
- c) aquisição e troca de pneus e equipamentos;
- d) encargos e impostos que incidam sobre os serviços;
- e) custo do combustível;
- f) custo do pagamento dos funcionários;
- g) outros encargos que compõem o preço e que julgar necessários.



8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

8.1. Qualificação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Obs. O representante da empresa que apresentar o documento citado acima, no ato de credenciamento fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.
- c) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal;
- d) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas e
- e) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

8.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação ou declaração de que é isenta, nos casos definidos em lei;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos sociais, mediante prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- g) Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4 Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRLV) Obs. Se o veículo não estiver registrado em nome do licitante proponente deverá ser apresentada declaração formal de sua disponibilidade livre de qualquer restrição de uso para os horários previstos para a prestação de serviços de transporte escolar, devidamente assinada pelo proprietário e reconhecida firma ou contrato de cessão ou locação;
- b) Registro de veículo como de passageiros (art. 136, I, do CTB);

8.5 Documentos do condutor do veículo:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos e CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com categoria exigida para Transporte Escolar (D ou E);
- b) Comprovante de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou é reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- c) Certificado de aprovação em curso de formação de condutores de transporte escolar (artigo 138 do CTB);
- d) Certidão negativa de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, expedida no prazo máximo de 05 anos, pelo Foro da Comarca de domicílio (art. 329 CTB).
- e) Cópia do comprovante que comprove o vínculo empregatício do condutor junto a empresa, salvo se o condutor for o proprietário da empresa licitante.

8.6 Do(s) Veículo(s):



- a) Vistoria Técnica (inspeção semestral), realizada por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e autorizando a utilização do veículo para transporte escolar, de acordo com o art. 136, do CTB;
- b) Fixação na parte interna do veículo, da autorização emitida nos termos do art. 136 do CTB, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condição de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante;

8.7 Os documentos descritos nos subitens 8.1 a 8.3 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Matos Costa, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.

8.8 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

8.8.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto à Prefeitura de Matos Costa deverão apresentá-los acompanhados dos originais no máximo até 1 dia útil anterior ao prazo de entrega da documentação e proposta, em horário de funcionamento do Paço Municipal, junto ao Departamento de Compras e Licitações, sendo que em hipótese alguma serão autenticados documentos no dia da sessão.

8.9 A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

8.10 No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM/LINHA Km

9.1.1 Cada item corresponde a uma linha.

9.1.2 Será desclassificado o licitante que não cotar as linhas de cada itinerário divididas por quilometragem de acordo com estabelecido no objeto;

9.2 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 04.

9.2.1 Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados.

9.3 Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.

9.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

9.6 A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

9.7 Serão desclassificadas também as propostas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

9.8 Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venhas causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.9 Verificada a conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.10 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o



máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.11 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

9.12 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.13 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.14 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.15 A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeitos de ordenação das propostas.

9.16 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.17 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.18 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

9.19 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.21 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.22 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 08 e subitem deste Edital, observado o art. 48, § 3º da Lei 8666/93.

9.23 A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.

9.24 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros dados, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.25 O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais, bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

9.26 Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fac-símile (FAX) nem cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

10. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 10.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.



- 10.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 10.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.5 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 10.6 O disposto no subitem 10.1 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 10.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 10.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.10 A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, de acordo com o disposto no subitem 7 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.11.1 O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR Km LINHA - desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

11. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 11.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal do licitante, deverá ser feita imediata e motivadamente após o anúncio, pelo Pregoeiro, da empresa vencedora ou após a decisão contra a qual recorre, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 11.3. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

- 12.1 Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato (Anexo V), que deverá ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Prefeitura de Matos Costa-SC poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 12.2 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 15 do presente Edital.
- 12.3 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, com início imediato a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 12.4 Para assinatura do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, a vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, junto ao Setor de Compras e Licitações, apólice de seguro em vigência com cobertura de acidentes contra passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte escolar, conforme linhas vencidas, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.**



13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Cabe ao Município:

- I - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e do contrato a ser firmado;
- II - A fiscalização da execução do contrato, através do(a) Secretário(a) de Educação;
- III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 16 deste Edital;
- IV - Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos serviços solicitados.



13.2 Cabe à Proponente Vencedora:

- I - Manter o serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos e de atividades extracurriculares, cumprindo rigorosamente o horário, trajeto e itinerário fixados pela Secretaria de Educação do Município, inclusive quando houver necessidade de manutenção ou reparos no veículo, caso no qual deverá substituí-lo por outro, que atenda os requisitos deste edital, às suas expensas;
- II - Apanhar os alunos nos locais determinados pela Secretaria de Educação do Município, compatíveis com a distância entre o local de embarque dos estudantes e a escola, de forma que sejam respeitados os horários de início das aulas, sendo que o retorno deverá ser feito imediatamente após o encerramento das aulas.
- III - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e fiscais municipais.
- IV - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- V - Cumprir as determinações do contratante;
- VI - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Secretaria de Educação do Município, assim como executar eventual itinerário não descritos no presente edital, quando se relacionar com atividades extra-curriculares, a critério da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Submeter o(s) veículo(s) a vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- VIII - Manter o(s) veículo(s) nas condições exigidas pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto a novas disposições legais que vierem a ser editadas;
- IX - Manter os veículos sempre limpos e higienizados;
- X - Manter o(s) veículo(s) em condições normais de segurança;
- XI - Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto da presente licitação, inclusive tributos e encargos trabalhistas;
- XII - Manter durante a vigência do contrato, o mesmo veículo apresentado na licitação. Para substituição do veículo apresentado na presente licitação deverá solicitar autorização expressa do Setor de Compras e Licitações com antecedência mínima de 10 (dez) dias e o veículo substituído deverá preencher todos os requisitos legais para o transporte escolar, inclusive possuir atestado de vistoria válido.
- XIII - Manter durante a vigência do contrato o mesmo motorista apresentado na licitação. Para substituição do motorista indicado, deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações com antecedência mínima de 05 (cinco), devendo o motorista substituído preencher todos os requisitos legais previstos no CTB.
- XIV - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XV - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- XVI - Apresentar e protocolar junto ao Departamento de Licitações semestralmente a documentação (inspeção de veículo utilizado no transporte, autorização do transporte coletivo, cópia do curso especializado) ou sempre que haja alteração fática (como troca de veículos ou, mesmo, de motorista).
- XVII - Participar, através do motorista responsável, dos cursos de capacitação ministrados pela Contratante.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

14.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

15.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Matos Costa, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC pelo prazo de até 5 anos;

15.3 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto da presente licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16. DO PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

16.1 O Município efetuará os pagamentos após a prestação de serviços, mensalmente, considerando-se que a emissão das notas deverá ser a partir do ultimo dia útil do mês e o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município, atestada por servidor competente, devendo conter as seguintes informações:

a) Linha onde o transporte foi efetuado, quantidade de quilômetros rodados;

b) Número de alunos transportados, quantidade de dias letivos no mês, datas dos transportes;

c) Numero da Licitação e do Contrato que originou a contratação.

16.1.1 Os pagamentos serão calculados pela quantidade de quilômetros rodados no mês, baseado nos dias letivos definidos no Calendário Escolar/2018 e atividades extracurriculares, conforme Programação e Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

16.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de Município de Matos Costa com indicação do CNPJ específico, nº 83.102.566.0001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o número da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

16.3 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

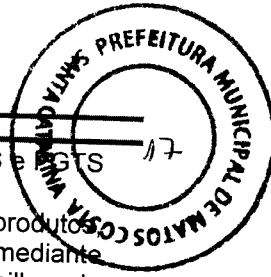
16.4 A nota fiscal deverá obedecer a legislação vigente á época de sua emissão, inclusive quanto à sua forma eletrônica.

16.5 A PREFEITURA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste PREGÃO PRESENCIAL.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 16.7 A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.
- 16.8 Os preços poderão ser revisados quando houver alterações dos valores dos produtos devidamente comprovadas, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, de forma clara, por intermédio de planilhas de custo e composição do novo preço.
- 16.8.1 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido de revisão será divulgada em até 10 (dez) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa com o fornecimento dos produtos objetos desta licitação, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2018:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
47	3.3.90.00.00.00.00.00.1101	3.3.90.39.26.00.00.00
60	3.3.90.00.00.00.00.00.1101	3.3.90.39.26.00.00.00

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 18.2 Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
- 18.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.
- 18.4 As medidas referidas no subitem 18.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento, devidamente protocolado no endereço e horário constante do subitem 1.4, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entendem viciarem o mesmo.
- 18.5 As razões da impugnação somente serão recebidas mediante protocolo, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail, fax)
- 18.6 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, por parte da autoridade referida, sobre a impugnação imposta, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO e divulgada no sitio Oficial do Município.

19. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

- 19.1 A critério da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, este pregão poderá:
- ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, por ilegalidade, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada;
 - ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC.
- 19.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:
- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da lei n.º 8.666/93;
 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

20.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, inclusive na fase de lances verbais e da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

20.2 A homologação da licitação e adjudicação são de competência do Prefeito Municipal.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A licitação não implica proposta de contrato por parte do MUNICÍPIO. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Secretário de Administração e Finanças do Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.2 A licitante deverá atender rigorosamente os artigos 136 a 138 do CTB e apresentar e protocolar junto ao Departamento de Licitações semestralmente a documentação (inspeção de veículo utilizado no transporte, autorização do transporte coletivo, cópia do curso especializado) ou sempre que haja alteração fática (como troca de veículos ou, mesmo, de motorista).

22. DO FORO

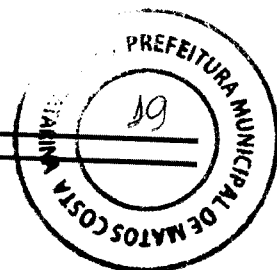
22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Matos Costa, 26 de janeiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do procedimento licitatório. Em _____/_____/2018.

Advogada do Município



PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2018
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (LINHAS E ITINERÁRIOS)

JUSTIFICATIVA: Atender a demanda do transporte escolar, visto que o município não dispõe de veículos para suprir tal demanda.

1-DA LINHA E CAPACIDADE DOS VEÍCULOS:

Linha 01:

Itinerário: Linha Rio dos Poços. Ponto de partida da residência do Sr. Leonardo Tomacheuski, entrando na estrada do Rio do Meio, indo até a propriedade do Sr. Ari Cordeiro, retornando na estrada principal. Entrando na encruzilhada do Sr. Simeão Teodoro, indo próximo a propriedade do Sr. Lauro Teodoro, voltando na estrada principal, entrando na estrada de propriedade do senhor Ivo Tomacheuski, retornando a estrada principal seguindo até ao chalé, entrando na propriedade do Sr. Ivonei Tomacheuski, retornando, segue até a Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, indo a Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin, fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso.

Período: Matutino- de Segunda a sexta-feira

Veículo Capacidade mínima: 11 lugares.

Km/dia total (ida e volta): 51,20

Dia letivo+extras: 200+10 = 210

Total km linha/anual : 10.752

Valor unitário km R\$: 5,05

Valor Total R\$: 54.297,60

Obs. Quantidade de meses 11(onze).

Fica reservado à Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado.

2-VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CADA TIPO DE LINHA

I-R\$ 5,05 (Cinco reais e cinco centavos) por quilômetro.

***Importante:** os preços unitários do orçamento da licitante não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), com valores previstos pelo município sob pena de desclassificação.

3- HORÁRIOS DOS LOCAIS DE DESTINO

DESTINO	MATUTINO	VESPERTINO
Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin	08h00min as 12h00min	13h:15min as 17h:15min
Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Ana Maria de Paula	08h00min as 12h00min	13h:15min as 17h:15min
CEI – Sementinha do Saber	08h00min as 12h00min	13h:15min as 17h:15min

4- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA OS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS DEFINIDOS NESTE EDITAL, QUE DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORTANDO AUTORIZAÇÃO ESPECIAL FORNECIDA PELO DETRAN OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO OS MESMOS ATENDEREM ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, como dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros;
- III. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- IV. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- V. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Obs.: Os veículos tipo Kombi, vans e similares e veículos tipo ônibus, disponibilizados para prestação desse serviço de transporte escolar deverão estar em bom estado de conservação.

§ 1º Para atendimento do inciso II deste tópico será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na legislação pertinente.

VI. A licitante deverá atender rigorosamente os artigos 136 a 138 do CTB.

VII. Manter regular o vínculo empregatício do condutor junto a empresa, salvo se o condutor for o proprietário da licitante.

5 – FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretária Municipal de Educação.

5.2 O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato, obedecido o calendário escolar.

5.3 A licitante vencedora manterá a continuidade dos serviços mesmo que possa vir a ter danos ou problemas mecânicos no veículo, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Matos Costa.

5.4 A licitante vencedora não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

5.5 Caso a Prefeitura Municipal de Matos Costa venha adquirir veículo próprio, será o contrato rescindido na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

6- DO PAGAMENTO

6.1 O Município efetuará os pagamentos após a prestação de serviços, mensalmente, considerando-se que a emissão das notas deverá ser a partir do último dia útil do mês e o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município, atestada por servidor competente, devendo conter as seguintes informações:

- a) Linha onde o transporte foi efetuado, quantidade de quilômetros rodados;
- b) Número de alunos transportados, quantidade de dias letivos no mês, datas dos transportes;
- c) Número da Licitação e do Contrato que originou a contratação.

6.1.1 Os pagamentos serão calculados pela quantidade de quilômetros rodados no mês, baseado nos dias letivos definidos no Calendário Escolar/2018 e atividades extracurriculares, conforme Programação e Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

7. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

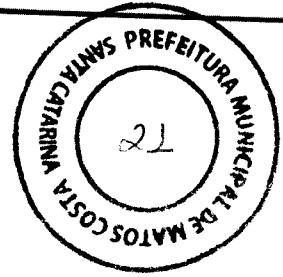
7.1 Encontram-se definidas no edital e seus anexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2018



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Declaração de aptidão para o desempenho da atividade, com indicação dos dados do(s) veículo(s) que irá (ão) realizar o transporte (tais como: marca, ano de fabricação, placas, número de lugares, estado de conservação etc.)

Discriminação do Veículo	Linha

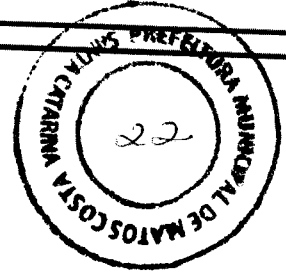
Matos Costa (SC), de de 2018.

Assinatura e Carimbo do Proponente _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2018
ANEXO III



PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
ESTADO: _____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____ FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____
CNPJ Nº _____ CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____

Edital Pregão Presencial nº 01/2018 Apresentamos nossa proposta de preços para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Matos Costa-SC, no ano letivo de 2018 o qual detalhamos, na seguinte planilha e/ou de forma eletrônica:

Linha	Veiculo	Km/dia	Dias Letivos+Extra	Km total	Valor Km	Valor Km Total R\$:
			210			

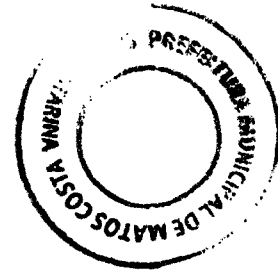
Valor total da proposta R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____ (conforme edital)

DATA: _____ / _____ / _____



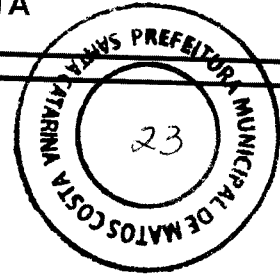
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2018
ANEXO IV
MODELOS



(A) CARTA DE CREDENCIAMENTO:

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC, na modalidade Pregão Presencial n.º _____/_____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Local, ____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

B) DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

DECLARAMOS sob as penas da lei (art. 299 CP) para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n.º _____/_____, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório (artigo 4º, inciso 7º, da Lei nº 10.520/02).
Local, ____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

C) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, ____ de _____ de 2018.

carimbo e Assinatura do Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

D) DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório n.º _____ Modalidade Pregão Presencial _____

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º _____, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s). O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 22, parágrafo 2.º e Artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local, ____ de ____ de 2018.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)



E) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de ____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

F) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa.....situada....., inscrita no CNPJ sob n.º....., **DECLARA** de que está enquadrada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) e que quer exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços e também quer postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado em 4 dias úteis após a lavratura da Ata, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da empresa

G) PROCURAÇÃO

____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____, por meio de ____ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. ____ <NOME COMPLETO, RG, CPF> _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Local, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal, e Carimbo COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO, Qualificação da empresa e Representante Legal.

H) MODELO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja
acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

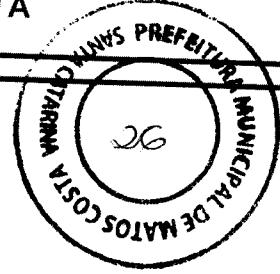
_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2018
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2018 – SEQUÊNCIA ____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.566.0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RAUL RIBAS NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado pessoa jurídica de direito privado, com sede na, no município de ,inscrito no CPF/CNPJ....., neste ato representada por seu(ua) diretor(a) (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, pelos termos da proposta da Contratada datada de ____/____/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto (art. 55, I e XI)

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar das linhas abaixo identificadas, conforme descrição detalhada do Termo de Referência e da Proposta Comercial, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcrito: Linha....

Parágrafo único. O Município de Matos Costa-SC reserva-se no direito, conforme legislação vigente de adquirir parte ou todos os quilômetros contratados, ficando a contratada ciente de que a Prefeitura pode modificar o número de alunos, a quilometragem e os itinerários, bem como desdobramento de linhas, podendo acarretar conseqüentes reduções, acréscimos ou extinções no volume dos serviços, com correspondente alteração de valores.

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 55, III)

Pelos serviços prestados nas formas e condições previstas no edital pelo serviço do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso), conforme segue:

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55, III)

O pagamento será realizado após a prestação de serviços, mensalmente, considerando-se que a emissão das notas deverá ser a partir do dia ultimo dia útil de cada mês, sem índice de reajuste e o pagamento ocorrerá até trinta dias após a emissão da nota fiscal, atestado por servidor competente, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que se refere; Linha onde o transporte foi efetuado, quantidade de quilômetros rodados; Numero de alunos transportados, quantidade de dias letivos no mês, datas dos transportes;

§1º Os pagamentos serão calculados pela quantidade de quilômetros rodados no mês, baseado nos dias letivos conforme Calendário Escolar/2018 e viagens extras, conforme Programação e Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de Município de Matos Costa com indicação do CNPJ específico, nº 83.102.566.001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

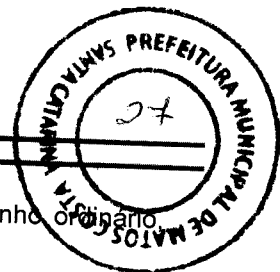
§3º A forma da nota fiscal deverá obedecer a legislação vigente à época da sua emissão.

§4º A PREFEITURA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial. §6º Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e FGTS atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 55, V)

A despesa com o fornecimento dos produtos, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo dos elementos orçamentários de 2018:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
47	3.3.90.00.00.00.00.1101	3.3.90.39.26.00.00.00
60	3.3.90.00.00.00.00.1101	3.3.90.39.26.00.00.00

Cláusula Quinta – Reajuste e Revisão de Valores (art. 55, III)

Os preços propostos e aceitos serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual a CONTRATADA deverá requerer fundamentadamente a revisão, demonstrando cabalmente a ocorrência de uma das situações legais.

Cláusula Sexta – Prazos

O presente contrato tem vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

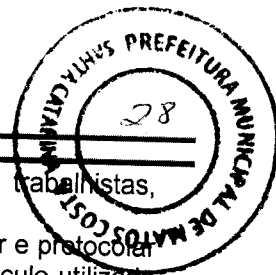
Cláusula Sétima – Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)

§1º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Manter o serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos e de atividades extracurriculares, cumprindo rigorosamente o horário, trajeto e itinerário fixados pela Secretaria de Educação do Município, inclusive quando houver necessidade de manutenção ou reparos no veículo, caso no qual deverá substituí-lo por outro, às suas expensas;
- II - Apanhar os alunos nos locais determinados pela Secretaria de Educação do Município, compatíveis com a distância entre o local de embarque dos estudantes e a escola, de forma que sejam respeitados os horários de início das aulas, sendo que o retorno deverá ser feito imediatamente após o encerramento das aulas.
- III - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e fiscais municipais.
- IV - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- V - Cumprir as determinações do contratante;
- VI - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Secretaria de Educação do Município, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente edital, quando se relacionar com atividades extracurriculares, a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a consequente repactuação das alterações dos valores acordados, quando for necessário;
- VII - Submeter o(s) veículo(s) a vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- VIII - Manter o(s) veículo(s) nas condições exigidas pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto a novas disposições legais que vierem a ser editadas;
- IX - Manter os veículos sempre limpos e higienizados;
- X - Manter o(s) veículo(s) em condições normais de segurança;
- XI - Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto da presente licitação, inclusive tributos e encargos trabalhistas;
- XII - Manter durante a vigência do contrato, o mesmo veículo apresentado na licitação. Para substituição do veículo apresentado na presente licitação deverá solicitar autorização expressa do Setor de Compras e Licitações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e o veículo substituído deverá preencher todos os requisitos legais para o transporte escolar, inclusive possuir atestado de vistoria válido.
- XIII - Manter durante a vigência do contrato o mesmo motorista apresentado na licitação. Para substituição do motorista indicado, deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações com antecedência mínima de 05 (cinco), devendo o motorista substituído preencher todos os requisitos legais previstos no CTB.
- XIV - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- XV - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- XVI - A licitante deverá atender rigorosamente os artigos 136 a 138 do CTB e apresentar e protocolar junto ao Departamento de Licitações semestralmente a documentação (inspeção de veículo utilizado no transporte, autorização do transporte coletivo, cópia do curso especializado) ou sempre que haja alteração fática (como troca de veículos ou, mesmo, de motorista).
- XVII - Participar, através do motorista responsável, dos cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Contratante.
- XVII - Manter regular o vínculo empregatício do condutor junto a empresa, salvo se o condutor for o proprietário da contratada.
- XVIII - Manter além do seguro obrigatório (DPVAT) o seguro contra acidente pessoais coletivo (cobertura por morte, invalidez, despesas médico-hospitalares, terceiros) a ser comprovado pela apólice, fazendo referencia ao veículo contratado.

§2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Promover, através do (a) Secretário (a) de Educação, fiscal deste contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;
- III - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII).

8.1 No caso de a CONTRATADA desistir do lance ofertado ou descumprir qualquer cláusula contratual, inclusive os prazos de entregas dos produtos, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/1993, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Matos Costa/SC pelo prazo de até 5 anos;

§1º As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo **Município**.

§2º O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada

Cláusula Nona – Rescisão (art. 55, VIII e IX)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§2º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

Cláusula Décima – Legislação Aplicada – (art. 55, XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cláusula Décima Primeira- Da Publicação

O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.
Matos Costa (SC), de de 2018

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



CONTRATADO(A) EMPRESA
Nome/Representante

A presente minuta de contrato atende às exigências da Lei n. 8.666/1993 e 10.520, razão pela qual o aprovo. Em ____/____/2018.

Advogada do Município

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Pregão Presencial n.º 02/2018

PA:04/2018.



Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), na ZONA RURAL, para o ano letivo de 2018, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos."

Verificando os autos, constata-se que a solicitação esta acompanhada dos orçamentos (valor com fulcro no aditivo do PP 01/2017), que existe recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo constar a autorização expressa do Prefeito Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, bem como seus anexos, especialmente a minuta do contrato.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica



Município de
Matos Costa



Pesquisar...

OK

sexta-feira

sábado

Pancadas de
Chuva a Tarde
Máx: 24C
Min: 15C

Possibilidade de
pancadas de
Chuva a Tarde
Máx: 25C
Min: 17C

TRANSPARÊNCIA

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO COTAÇÃO
DOWNLOAD

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle Interno

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatorio 04/2018

DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA

08
FEV
2018

Objeto: *objetivando contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), NA ZONA RURAL, para o ano letivo de 2018.*

- **Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL
- **Setor responsável:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Edital e Avisos

- 26/01/2018 - Processo Licitatorio 4_2017 Transporte Escolar [0,1MB]

Histórico de Atualizações

- 26/01/2018, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

Município de Matos Costa

CEP: 89420-000
CEP: 89420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51
Telefones: Principal (49) 3572-1155

GPM - Gerenciador de Portais Municipais

Sistema desenvolvido em parceria com a Federação Catarinense de Municípios - FECAM e integrado à RedeCIM - Rede Catarinense de Informações Municipais, com o apoio da AMARP.

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Marcelo Carneiro Bleixuehl
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PREGÃO PRESENCIAL 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Publicação Nº 1501512

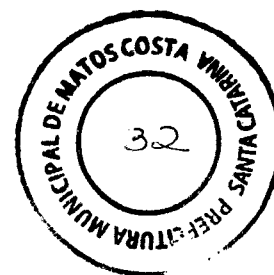
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº02/2018-Processo nº 04/2018

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), NA ZONA RURAL, para o ano letivo de 2018.

ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 08:30 horas do dia 08/02/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas do dia 08/02/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721111, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

Matos Costa, SC, 29 de Janeiro de 2018– Oderlaine N.S.Moraes-Pregoeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2018 - DL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 2/2018
Processo de Licitação: 2/2018
Data do Processo: 19/01/2018

Objeto: a contratação de Locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS das metas quadrimestrais, Importação Siconfi e Siops. A prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado, de comum acordo entre as partes, quando da necessidade.

Fornecedor: **DAIANE APARECIDA SEROISKA MEI**
Endereço: Rua FRANCISCO FERNANDES LUIZ, 292
Cidade: General Carneiro - PR
CGC/MF: 26.956.431/0001-10

Código: 2577

Inscrição Estadual:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 2

Declaramos que o fornecedor acima apresentou proposta e documentação as 08:18 horas do dia 8 de Fevereiro de 2018, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.



[Handwritten signature]

Assinatura do Responsável

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DAIANE APARECIDA SEROISKA MEI
Rua Dr. Francisco Fernandes Luiz nº 292, Ouro Verde
84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
CNPJ: 26.956.431/0001-10

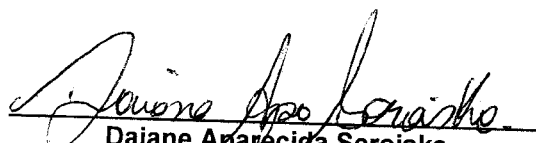
AO PREGOEIRO da Prefeitura Municipal Matos Costa
À Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Referente: **Pregão Presencial nº 02/2018**
Processo Licitatório nº 04/2018

Declaramos sob as penas da Lei (art.299CP) para fins de participação no procedimento licitatório Pregão Presencial 02/2018, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários á habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório (artigo 4º, inciso 7º, da Lei nº10.520/02).

General Carneiro, 07 de Fevereiro de 2018.


Daiane Aparecida Seroiska
CPF: 052.425.499-04
Titular



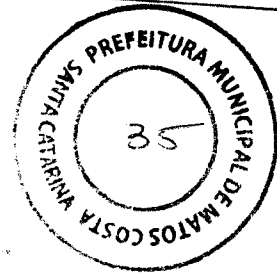
26.956.431/0001-10

DAIANE APARECIDA SEROISKA MEI
Rua Dr. Francisco Fernandes Luiz nº 292,
Ouro Verde 84660-000 -
GENERAL CARNEIRO-PR

DD

10/02/18

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial
DAIANE APARECIDA SEROISKA 05242549904

Nome do Empresário
DAIANE APARECIDA SEROISKA

Nome Fantasia

Capital Social
5.000,00

Número Identidade
91859130

Orgão Emissor
SESP

UF Emissor
PR

CPF
052.425.499-04

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
26/01/2017

Números de Registro

CNPJ
26.956.431/0001-10

NIRE
41-8-0492112-5

Endereço Comercial

CEP
84660-000

Bairro
OURO VERDE

Logradouro
RUA DR. FRANCISCO FERNANDES LUIZ

Município
GENERAL CARNEIRO

Número
292

UF
PR

Atividades

Data de Início de Atividades
26/01/2017

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)
49-24-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

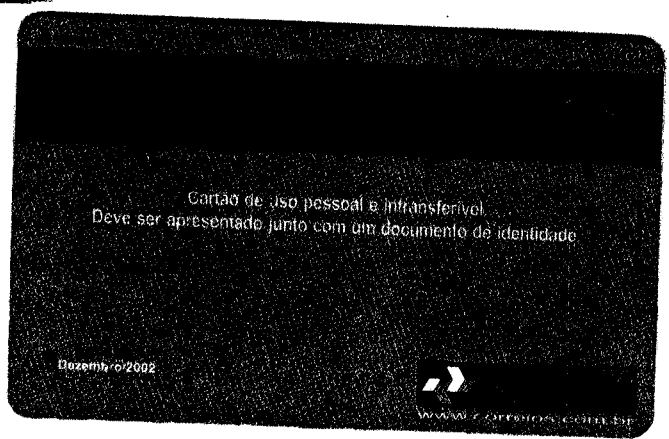
Número do Recibo
ME04277556


Número do Identificador
00005242549904

Data de Emissão
29/01/2018

DDP

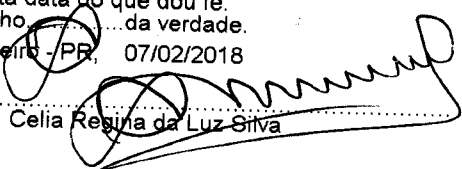
[Handwritten signature]



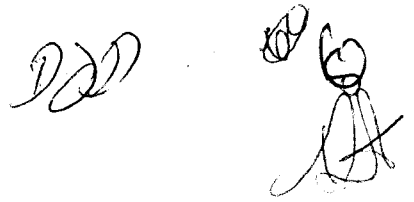
 **TABELIONATO GENERAL CARNEIRO - PR**
ARIOMAR EMILIO HUERGO - Tabelião
Av. Presidente Getúlio Vargas, 236 - General Carneiro - PR - Telefone (42) 36621254

AUTENTICAÇÃO

A Presente Fotocópia é reprodução Fiel do Documento original que me foi apresentado no serviço notarial e de Registro, nesta data do que dou fé.
Em testemunho, da verdade.
General Carneiro - PR, 07/02/2018


Celia Regina da Luz Silva





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2018 - DL

Processo Administrativo: 2/2018
Processo de Licitação: 2/2018
Data do Processo: 19/01/2018

Objeto: a contratação de Locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS das metas quadrimestrais, Importação Siconfi e Siops. A prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado, de comum acordo entre as partes, quando da necessidade.

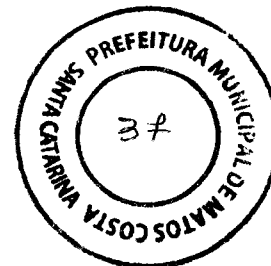
Fornecedor: **DENILSON JOSE DOSZANET**
Endereço: MATOS COSTA
Cidade: Matos Costa - SC
CGC/MF: 17.730.418/0001-57

Código: 2191

Inscrição Estadual:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

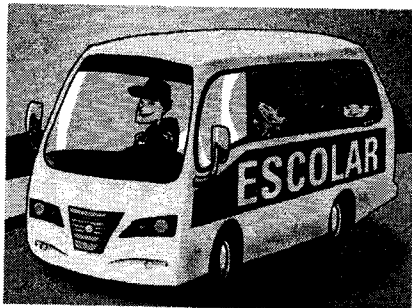
Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:13** horas do dia **8** de **Fevereiro** de **2018**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.



Denilson

Assinatura do Responsável

DD *A* *ES*



DENILSON JOSE DOSZANET ME
Av. Absalão Carneiro s/n, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 17.730.418/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

DENILSON JOSÉ DOSZANET ME, inscrito no CNPJ nº 17.730.418/0001-57, sediada na Avenida Absalão Carneiro s/n, centro, no município de Matos Costa SC, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Matos Costa SC, 08 de Fevereiro de 2018.



Denilson José Doszanet
Denilson José Doszanet

WJD

AA

2018/02/08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

RG: 5.152.346-8

FOLEGANT/DIREITO

DENILSON JOSÉ DOSZANET

Assinatura do Titular
CARTEIRA DE IDENTIDADE
Caleografia Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.152.346-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2007

NOME: DENILSON JOSÉ DOSZANET

FILIAÇÃO: HUGO DOSZANET
MARIA DE LOURDES DOSZANET

NATURALIDADE: GAL CARNEIRO/RR DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA-UNIÃO VITÓRIA/RR, GAL CARNEIRO
C. CAS. Nº 1787 LIVRO-178 FOLHA-45

CPF: 675.992.499-15

PIS: 12232847201

CURTIDOR



Assinatura do Diretor
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
Caleografia Brasileira

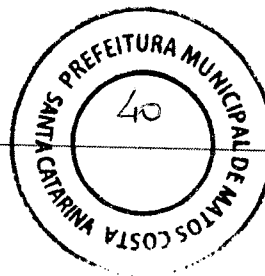
PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
22/03/2013

Rafaela França
Rafaela França
Matricula 1016
Portaria nº 220/2013



DDD A 10/6

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DENILSON JOSE DOSZANET - ME

Nome do Empresário

DENILSON JOSE DOSZANET

Nome Fantasia

SERVICOS AMIGAO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

51523466

Orgão Emissor

SSPR

UF Emissor

PR

CPF

675.992.499-15

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/03/2013

Números de Registro

CNPJ

17.730.418/0001-57

NIRE

42-8-0101418-7

Endereço Comercial

CEP

89420-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

AVENIDA ABSALAO CARNEIRO

Município

MATOS COSTA

Número

00

UF

SC

Complemento

BRCAO

Atividades

Data de Início de Atividades

12/03/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias

Mecânico(a) de veículos independente

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores

Atividades Secundárias (CNAE)

45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido

DD



DENILSON JOSE DOSZANET ME
Av. Absalão Carneiro s/n, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 17.730.418/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2018

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: DENILSON JOSE DOSZANET ME
ENDEREÇO: Avenida Absalão Carneiro s/n, centro
CIDADE: Matos Costa **CEP: 89420-000** **ESTADO: SC**
FONE/FAX DA EMPRESA: (49) 35721363
FONE/FAX DO REPRESENTANTE: (49) 35721323
CNPJ Nº 17.730.418/0001-57
CONTA CORRENTE 35.200-4 NO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:5262-0

Edital Pregão Presencial nº 02/2018 Apresentamos nossa proposta de preços para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Matos Costa-SC, no ano letivo de 2018 o qual detalhamos, na seguinte planilha e/ou de forma eletrônica:

Linha	Veiculo	Km/dia	Dias Letivos+Extra	Km total	Valor Km Via Pavimentada	Valor Não Pavimentada	Valor Total R\$:
01	PAS/MICROONIB FIAT/DUCATO MULT JAEDI T, 16P/127CV, DIESEL, PLACAS ADX1003, ANO 2010 MODELO 2011.	51,20	210	10.752	5,05		54.297,60

Valor total da proposta R\$ 54.297,60 (Cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias.

PRAZO DE ENTREGA: Imediato conforme necessidade.

DATA: 08 de Fevereiro de 2018.

Denilson Jose Doszanet
Denilson Jose Doszanet
CPF: 675.992.499-15



ÍNDICE DE VALORAÇÃO DA LINHA

Incidência	Quantidade	Valor Base	Valor Total	Valor p/ Linha
Kilômetros Rodados	51,2	R\$ 2,09		
Distância 50 a 80 km	10%	R\$ 2,29	R\$ 117,43	R\$ 117,43
Distância 80 a 110 km	5%	R\$ 2,19	R\$ 112,09	
Distância 110 km >	0%	R\$ 2,09	R\$ 106,75	

3				
	0%	R\$	117,43	
Estrada (terreno) Regular	3%	R\$	120,95	
Estrada (terreno) Forte	7%	R\$	125,65	
Total por Km Diarios				R\$ 125,65
Serviços		Valores		
Encargos Trabalhistas	R\$		16,67	R\$ 48,00
Para Adicional Noturno	3,00%	R\$	17,17	
Total por Km Diarios				R\$ 48,00
Total Apurado				R\$ 173,65
Lucro/Despesas		Valores	Estimativa por Km	
Lucro sobre transporte	40%			R\$ 69,46
Despesas c/ Encargos Tributários	9,00%			R\$ 15,63
Total por Km Diarios				R\$ 85,09

Total por Km Rodado	R\$ 5,05
----------------------------	-----------------

Denilson J. Bisralet

DDD 60x31



BASE DE CÁLCULO

	Serviço	Quant. Ref	Quant.	Valor do serviço	Valor Estimado
1	Combustível	1	2,4	R\$ 2,64	R\$ 1,10
3	Pneu Novo	6	15000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,60
4	Mecânica (variável)	xxx	xxx	Média 35% comb.	R\$ 0,39
	MÉDIA POR KM RODADO				R\$ 2,09
5	Serviços Diurno	30	1	R\$ 200,00	R\$ 6,67
6	Contabilidade	30	1	R\$ 300,00	R\$ 10,00
	MÉDIA SERVIÇOS POR DIA				R\$ 16,67

DEMANDA 2 DEZEMBRO

DD

DD



DENILSON JOSE DOSZANET ME
Av. Absalão Carneiro s/n, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 17.730.418/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: MATOS COSTA SC

AGÊNCIA Nº : 5262-0

CONTA CORRENTE Nº: 35.200-4

TITULAR DA CONTA CORRENTE: DENILSON JOSÉ DOSZANET



2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOME COMPLETO: DENILSON JOSÉ DOSZANET

NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO

CARGO OU FUNÇÃO: EMPRESÁRIO

IDENTIDADE N.º : 5.152.346-6

CPF/MF N.º : 675.992.499-15

TELEFONE CELULAR: (49) 99120138

ENDEREÇO: AVENIDA ABSALÃO CARNEIRO SN, CENTRO, MATOS COSTA, SC

Denilson J. Doszanet

DD

DD

DD

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DENILSON JOSE DOSZANET - ME

Nome do Empresário

DENILSON JOSE DOSZANET

Nome Fantasia

SERVICOS AMIGAO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

51523466

Orgão Emissor

SSPR

UF Emissor

PR

CPF

675.992.499-15

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/03/2013

Números de Registro

CNPJ

17.730.418/0001-57

NIRE

42-8-0101418-7

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
89420-000	AVENIDA ABSALAO CARNEIRO	00	BRCAO
Bairro	Município	UF	
CENTRO	MATOS COSTA	SC	

Atividades

Data de Início de Atividades

12/03/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias

Mecânico(a) de veículos independente

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores

Atividades Secundárias (CNAE)

45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido



DENILSON JOSE DOSZANET ME
Av. Absalão Carneiro s/n, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 17.730.418/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018



DECLARAÇÃO

Denilson José Dszanet ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 17.730.418/0001-57, localizada na Avenida Absalão Carneiro sn, centro, no município de Matos Costa SC, DECLARA, para os devidos fins que conhece na íntegra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2018 e seus anexos, e se submete às condições nele estabelecidas.

Matos Costa – SC: em 08 de Fevereiro de 2018.

DENILSON JOSÉ DOSZANET

DENILSON JOSÉ DOSZANET
EMPRESÁRIO

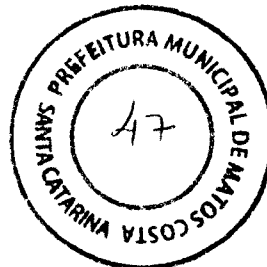
DD

[Handwritten signature]



DENILSON JOSE DOSZANET ME
Av. Absalão Carneiro s/n, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 17.730.418/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018



1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: MATOS COSTA SC

AGÊNCIA Nº : 5262-0

CONTA CORRENTE Nº: 35.200-4

TITULAR DA CONTA CORRENTE: DENILSON JOSÉ DOSZANET

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOME COMPLETO: DENILSON JOSÉ DOSZANET

NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO

CARGO OU FUNÇÃO: EMPRESÁRIO

IDENTIDADE N.º : 5.152.346-6

CPF/MF N.º : 675.992.499-15

TELEFONE CELULAR: (49) 99120138

ENDEREÇO: AVENIDA ABSALÃO CARNEIRO SN, CENTRO, MATOS COSTA, SC

DENILSON J DOSZANET

9997

[Handwritten signature]



DENILSON JOSE DOSZANET ME
Av. Absalão Carneiro s/n, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 17.730.418/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018



DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: MATOS COSTA SC

AGÊNCIA Nº : 5262-0

CONTA CORRENTE Nº: 35.200-4

TITULAR DA CONTA CORRENTE: DENILSON JOSÉ DOSZANET

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

NOME COMPLETO: DENILSON JOSÉ DOSZANET

NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO

CARGO OU FUNÇÃO: EMPRESÁRIO

IDENTIDADE N.º : 5.152.346-6

CPF/MF N.º : 675.992.499-15

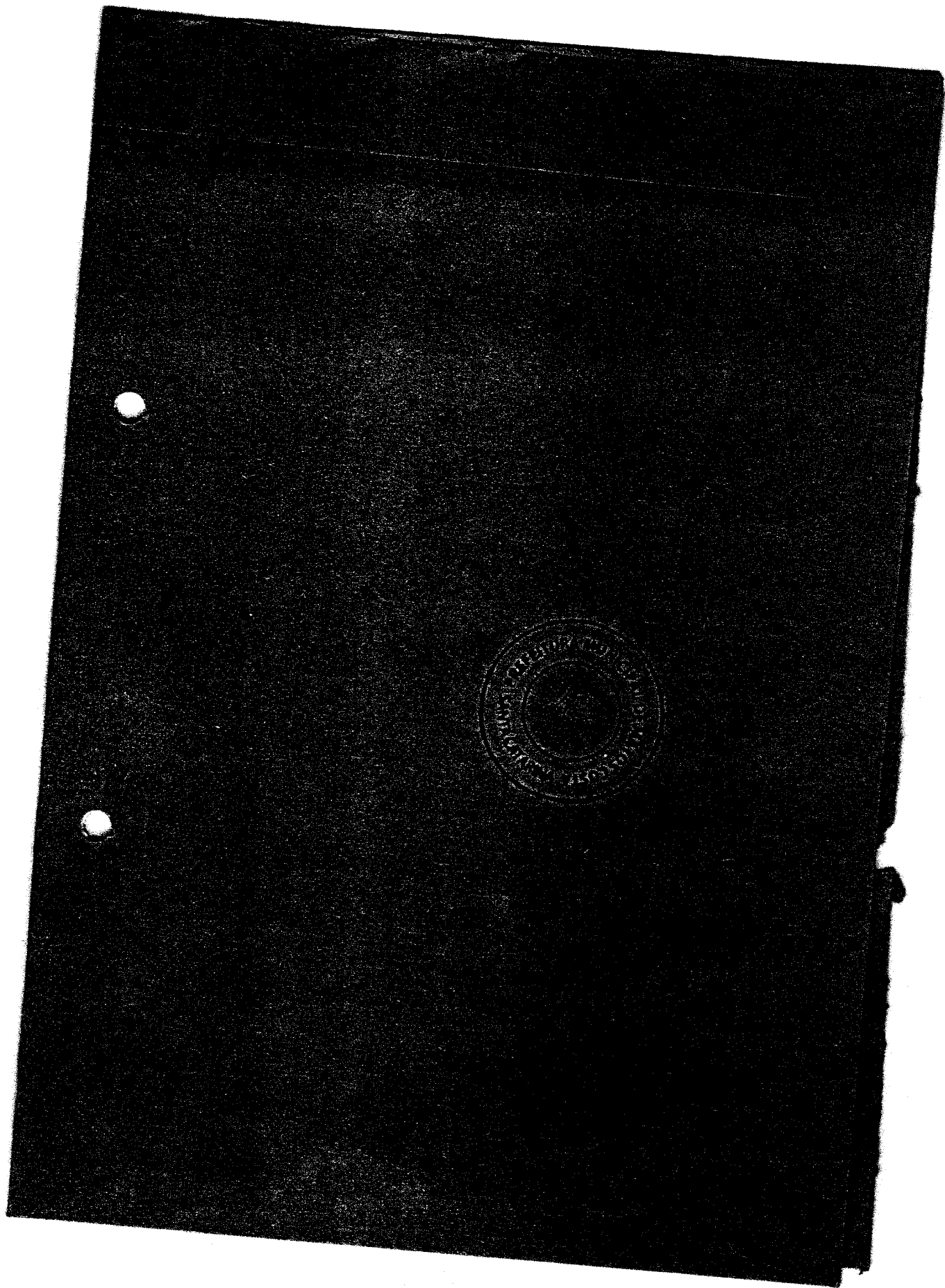
TELEFONE CELULAR: (49) 99120138

ENDEREÇO: AVENIDA ABSALÃO CARNEIRO SN, CENTRO, MATOS COSTA, SC

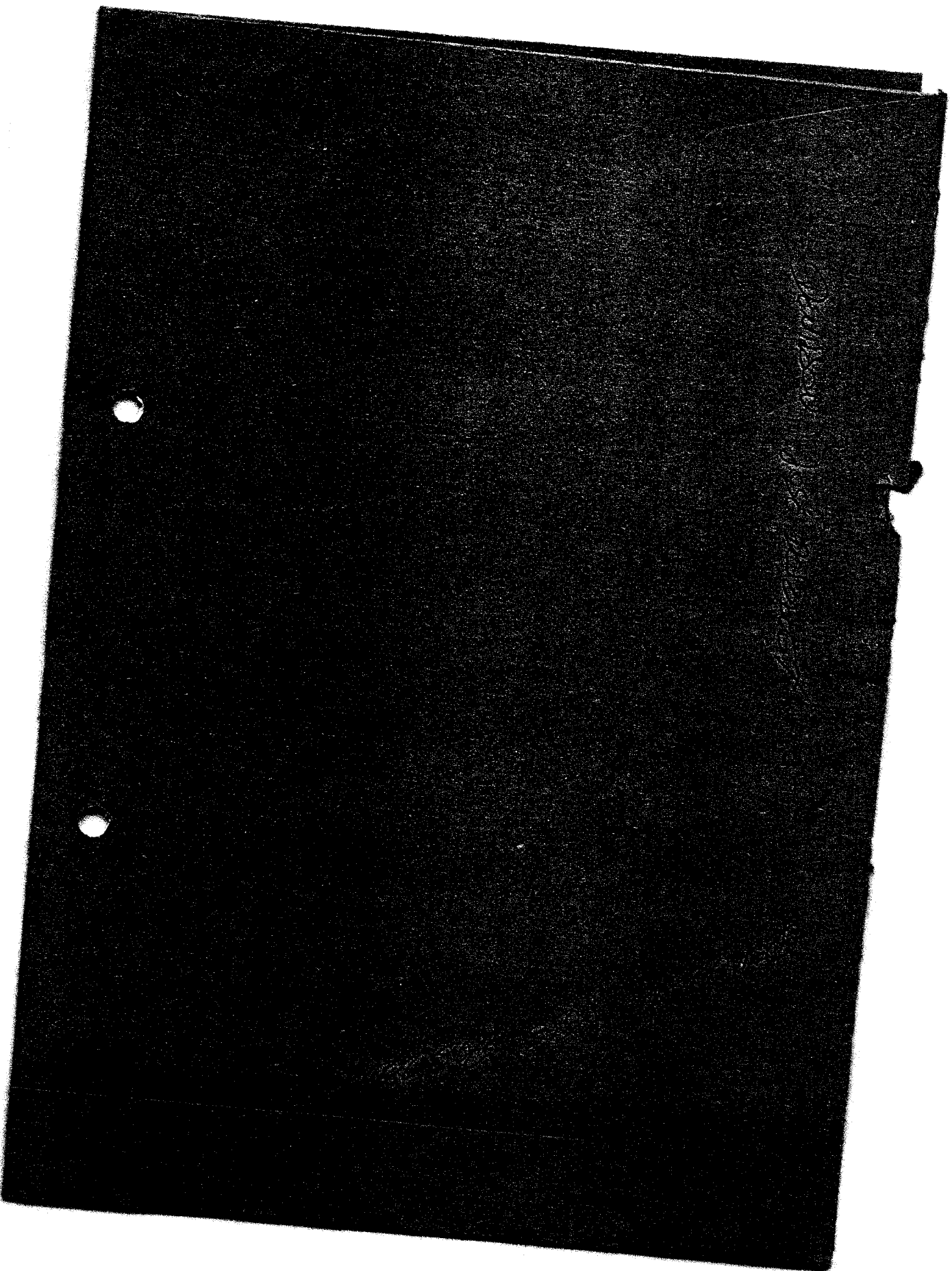
Denilson J. Doszanet

DDJ

[Handwritten signature]



DENILSON JOSE DOSZANET ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: 35721111
 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa



PREGÃO PRESENCIAL
 Nº.: 2/2018 - PR

Processo Administrativo: 4/2018
 Processo Licitatório: 4/2018
 Data do Processo: 26/01/2018

Folha: 1/1

Fornecedor: **DAIANE APARECIDA SEROISKA**
 Endereço: RUA DR. FRANCISCO FERNANDES LUIZ 292 - Bairro: OURO VERDE
 Cidade: GENERAL CARNEIRO UF: PR CEP: 84660-000
 CNPJ: 26.956.431/0001-10 Inscrição Estadual: 0000000000
 Telefone: 4235521066 Enquadrado como MPE: Não MPE Local/Regional: Não

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desc.	Preço Unitário	Preço Total
1	10.752,00	KM	Linha Rio dos Poços. Ponto de partida da residência do Sr. Leonardo Tomacheuski, entrando na estrada do Rio do Meio, indo até a propriedade do Sr. Ari Cordeiro, retornando na estrada principal, entrando na encruzilhada do Sr. Simeão Teodoro, indo próximo a propriedade do Sr. Lauro Teodoro, voltando na estrada principal, retornando a estrada principal seguindo até ao chale, entrando na propriedade do Sr. Ivonei Tomacheuski, retornando, segue até a Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, indo a Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin, fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso. Período: Matutino- de Segunda a sexta-feira Veiculo Capacidade mínima: 11 lugares.	5,05	DAIANE AP SERR	0,0000	5,05	54.297,60

Reservado para Observações do Fornecedor:

Caixa Economica Cod. 104 União da Vitória- Pr AGENCIA N°0407, Cc 121694--0, Daiane Aparecida Seroiska- Mei, PROPOSTA VALIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS VEICULO PLACA ALA-0274, ANO 2000, MODELO 2001, RENAVALM 00807762792, MICROONIB, I/HYUNDAI H100GL

Total Geral: 54.297,60

(Valores expressos em Reais R\$)

Total por Extenso: (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

GENERAL CARNEIRO, 7 de Fevereiro de 2018

Daiane Aparecida Seroiska
 DAIANE APARECIDA SEROISKA
 ADMINISTRADORA

[Handwritten marks and signatures]

DAIANE APARECIDA SEROISKA MEI
 Rua Dr. Francisco Fernandes Luiz nº 292, Ouro Verde
 84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
 CNPJ: 26.956.431/0001-10



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

AO PREGOEIRO da Prefeitura Municipal Matos Costa
 À Comissão Permanente de Licitação
 Referente: Pregão Presencial nº 002/2018, Processo Licitatório nº 004/2018
 NOME DO PROPONENTE: Daiane Aparecida Seroiska Mei
 ENDEREÇO: Rua Dr. Francisco Fernandes Luiz nº292, Ouro Verde, General Carneiro - PR, CEP 84660-000

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR KM		
EMPRESA:	DAIANE APARECIDA SEROISKA MEI	
CNPJ	26.956.431/0001-10	
Nº PROCESSO LICITAÇÃO	004/2018	
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018		
A-CUSTOS FIXOS		
ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR POR KM R\$
1	Depreciação do veículo:	0,15
2	Salário do Motorista:	1,23
3	Legalização do Veículo	0,28
4	Seguros:	0,16
5	Outros:	0,08
B-CUSTOS VARIÁVEIS		
ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR POR KM R\$
1	Manutenção e Serviços:	0,85
2	Combustíveis:	0,59
3	Pneus:	0,25
4	Lubrificantes:	0,09
5	Lavagens:	0,05
6	Outros:	0,00
C-DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		
D-IMPOSTOS E TAXAS:		0,42
E-MARGEM DE LUCRO		0,90
F-Valor Final (soma A+B+C+D+E=F)		5,05

General Carneiro, 07 de Fevereiro de 2018.

Daiane Aparecida Seroiska
 Daiane Aparecida Seroiska
 CPF: 052.425.499-04
 Titular

Handwritten initials and signatures:
 (Top right) *DA*
 (Bottom right) *DA*
 (Bottom center) *DD*

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
NOME COMPLETO DO LICITANTE:
DAIANE APARECIDA SEROISKA MEI
CNPJ DA LICITANTE: 26.956.431/0001-10
PROCESSO N°04/2018 EDITAL PREGÃO N°02/2018
DATA DE ABERTURA: 08/02/2018
HORÁRIO:09:00 HORAS



Handwritten signature or initials, possibly "F. Smith" or similar, written in cursive.

Handwritten signature or initials, possibly "D. Smith" or similar, written in cursive.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 2/2018 - PR

Processo Administrativo: 4/2018
Processo de Licitação: 4/2018
Data do Processo: 26/01/2018

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: / (Sequência: 1)



OBJETO DA LICITAÇÃO:

objetivando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

ATA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO Pregão Nº: 02/2018 Processo: 04/2018 Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), residentes nas localidades rurais, para o ano letivo de 2018, nos períodos matutinos e vespertinos, observados as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, acoplado a este como ANEXO I. Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2018, até no horário estipulado conforme edital, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, a Pregoeira Senhora Eliane Aparecida Castilho, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe, registra-se a presença do senhor Gilson de Oliveira. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade: Credenciamento: efetuado através de protocolo das seguintes empresas: Daiane Aparecida Seroiska MEI: inscrita no CNPJ nº 26.956.431/0001-10, Denilso José Doszamet ME: inscrito no CNPJ nº 17.730.418/0001-57. Dado prosseguimento a Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente. Em seguida foi passado a documentação referente ao credenciamento aos licitantes presentes para análise e verificação dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Após, a Pregoeira solicitou aos presentes se há alguma objeção em relação a documentação apresentada para credenciamento. Não houve manifestação. Ato contínuo foram verificados a inviolabilidade dos envelopes e rubricados pela equipe de apoio e licitantes presentes. Abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, rubricando todas as páginas, sendo verificado na proposta apresentada pelas empresas. Foram classificadas as empresas participantes, e após foi dado o início das etapas de lances verbais sendo formulados de forma sucessivas, em valores distintos e decrescentes, conforme ata de lances, sendo declarado vencedor a empresa DENILSON JOSE DOSZANET - ME, pelo valor de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos). Em seguida dado prosseguimento, passou-se o envelope contendo os documentos de habilitação para os licitantes presentes e demais participantes para rubrica. Aberto os documentos de habilitação para averiguação das condições de habilitação da Empresa declarada vencedora, conforme as exigências fixadas no edital. Da análise da documentação conforme o item 8.5 alínea b, "comprovante de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou é reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses", onde a empresa oponente questionou o fato por haver pontos ativos de uma infração cometida em 13/12/2015. Como já expirou a data não foi levado em consideração tal questionamento. Sobre o item 8.6 alínea a "Vistoria Técnica (inspeção semestral), realizada por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e autorizando a utilização do veículo para transporte escolar, de acordo com o art. 136, do CTB", onde a empresa questionou que a empresa não apresentou a autorização do DETRAN para a condução coletiva de escolares para o veículo apresentado da empresa vencedora, apenas um certificado de inspeção veicular do INMETRO. A representante legal da empresa alegou que o INMETRO não seria um órgão competente para emissão da autorização de semestral a condução coletiva de escolares. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira agradece a presença de todos e encerra a reunião às 10:23 horas. Matos Costa 08 de fevereiro de 2018.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: / (Sequência: 1)

Matos Costa, 8 de Fevereiro de 2018



COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO

RAFAELA FRANÇA

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHEL

ROBERTA DIONEIA NESTOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] - Pregoeiro(a)

..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

..... - TECNICO EM INFORMÁTICA

..... - RECEPCIONISTA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.730.418/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2013	
NOME EMPRESARIAL DENILSON JOSE DOSZANET - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVICOS AMIGAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ABSALAO CARNEIRO	NÚMERO 00	COMPLEMENTO BRCAO	
CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 9934-9448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 16:51:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

DAD

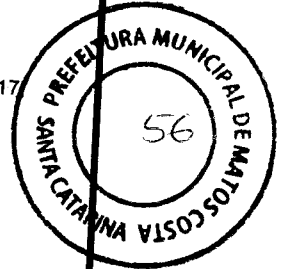
[Assinatura manuscrita]



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
 SECRETARIA DE ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 Diretoria de Cadastro e Tributação

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de MATOS COSTA, por força da Lei Complementar nº033/2017 concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO.



NOME/RAZÃO SOCIAL

DENILSON JOSÉ DOSZANET ME

NOME FANTASIA

SERVIÇOS AMIGÃO

ENDEREÇO

Avenida ABSALÃO CARNEIRO, SN

Casa

BAIRRO:Centro

CEP:89420-000

UF: SC

ATIVIDADE

259-Transporte escolar



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Entrada: 00:00:00

Saida Interv: 00:00:00

Ent. interv: 00:00:00

Saida: 00:00:00

CNPJ

INSCR. MUNICIPAL

INSCR. ESTADUAL

17.730.418/0001-57

296

Matos Costa (SC), 24 de Janeiro de 2018.

SEC. ADM. FINANÇAS E PLANO

GILBERTO GOMES

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Portaria 131/2013

Rafaela França

CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Rafaela França

Departamento de Tributos

Matricula 1016

Portaria nº 222/2013

Handwritten signatures and initials

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
 Matos Costa - SC
 CONFERE COM O ORIGINAL

24/1 01/ 2018

Rafaela França
 Matricula 1016
 Portaria nº 220/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DENILSON JOSE DOSZANET - ME
CNPJ: 17.730.418/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:33 do dia 16/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2018.

Código de controle da certidão: **8291.AF81.B860.357C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): DENILSON JOSE DOSZANET ME
CNPJ/CPF: 17.730.418/0001-57

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 170140117397220
Data de emissão: 28/12/2017 15:26:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 26/02/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



DD



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

DENILSON JOSÉ DOSZANET ME CNPJ: 17.730.418/0001-57

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle _____

CWMI2646QPVQDKX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 24 de Janeiro de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17730418/0001-57
Razão Social: DENILSON JOSE DOSZANET
Nome Fantasia: SERVICOS AMIGAO
Endereço: AV ABSALAO CARNEIRO SN BRCAO / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2018 a 28/02/2018

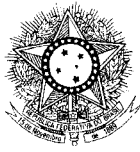
Certificação Número: 2018013011131556138996

Informação obtida em 02/02/2018, às 10:17:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the date "02/02/18".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENILSON JOSE DOSZANET - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.730.418/0001-57

Certidão nº: 142529109/2017

Expedição: 28/12/2017, às 15:25:44

Validade: 25/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENILSON JOSE DOSZANET - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.730.418/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

302



17/01/2018

6951708

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4969735

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 17/01/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DENILSON JOSE DOSZANET, portador do CNPJ: 17.730.418/0001-57. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº: 6951708

DD
[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SC Nº 011394039578
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1
 COD RENAVAM 280390599
 REN TRC *****
 EXERCICIO 2017

NOME: DENILSON JOSE DOSZANET

CPF/CNPJ 675.992.499-15
 PLACA ADX1003

PLACA ANT/UF ADX1003/PR
 CHASSI 93W245H34B2068539

ESPECIE TIPO PAS/MICROONIB/NAO APLIC DIESEL
 COMBUSTIVEL

MARCA/MODELO FIAT/DUCATO MULT JAEDI T
 ANO MOD 2010 2011

CAR/POT/CIL 16P/127CV
 CATEGORIA ALUGUEL
 COP PREDOMINANTE BRANCA

I	COTA UNICA	VENC/COTAS	1ª	*****	2ª	*****	3ª	*****
P	PARCELADA	PARCELAMENTO/COTAS	1ª	*****	2ª	*****	3ª	*****
V	PREMIO TARIFARIO (R\$)	ICF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO				
A	PREMIO TARIFARIO (R\$)	ICF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO				

PAGO

AL. FIDUC. SUL FINANCEIRA S/A C.F.I./N
 MOT: F1AE0481T7097536/CMT-003.90T
 PBT TABEUWIKOZ UE/PR

Matr. nº 231.350-2
 Matr. 231.350-2 33043984858

DETRAN

PREFEITURA MUNICIPAL
 Matos Costa - SC
 CONFERE COM O ORIGINAL
 22/01/2013

Rafaela França
 Matricula 1016
 Portaria nº 220/2013

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS A PESSOAS CAUSADOS POR VEICULOS.
 O TITULO DESEU VEICULO ESTREVE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA
 TRANSPORTADA OU NÃO, SEGURO DPVAT

SC Nº 011394039578 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMACOES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO 2017 DATA EMISSÃO 02/02/2013

VIA 1 CPF/CNPJ 675.992.499-15 PLACA ADX1003

RENAVAM 280390599 MARCA/MODELO FIAT/DUCATO MULT JAEDI

ANO FAB 2010 ANO MOD 2011 Nº PASS 93W245H34B2068539

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$) DENATPR (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) ICF (R\$) TOTAL SERPAGO SEGURO (R\$)

COTA UNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE OUTRACAO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 99.248.609/0001-04
 www.seguradoralider.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1414206265

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1414206265

DTACALADANTGACESCOMILINSMSPRDE

DEFUNTO

Nome: DENILSON JOSE DOSZANET

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5152346 BRSP PR

CPE: 675-992-199-15 DATA NASCIMENTO: 10/11/1968

SEXO: HUGO DOSZANET
 MARIA DE LOURDES DOSZANET

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 02485564108 VALIDADE: 08/01/2020 1ª HABILITAÇÃO: 26/11/1996

OBSERVAÇÕES: EAB

Denilson J. Doszanet
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CACADOR, SC DATA DE EMISSÃO: 14/05/2017

4878671723
 8022228257

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL
 Matos Costa - SC
 CONFERE COM O ORIGINAL
 22/05/2017
Rafael França
 Rafael França
 Matrícula 1016
 Portaria nº 220/2013

2017

[Handwritten signature]

206

SENAT

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

CERTIFICADO FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

CONFORME LEI Nº 9.503/97 E RESOLUÇÃO COTRAN
Nº 789/94 E Nº 55/98

Nome: DENILSON JOSÉ DOSZANET

RG: 5.152.346-6

Válida somente com a apresentação da Carteira de Identidade
ADMINISTRAÇÃO CLÉSIO ANDRADE

Registro CNH nº: 02485564108

Categoria: D

Curso realizado no período de: 23 a 27/01/2017

Local : Matos Costa - SC

Validade: 5 anos

Entidade Executora: PATE 13 - br 153 km 101,5

Concórdia - SC

Denil
Denilson Knappmann
Gerente do E.O.I.
SEST / SENAT

Luciana Dantas
Diretoria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
22/01/2018

Rafaela França
Rafaela França
Matricula 1016
Pórtaria nº 220/2018



WD

100/6

Secretaria de Estado da Segurança Pública

**DETRAN/SC**

Departamento Estadual de Trânsito

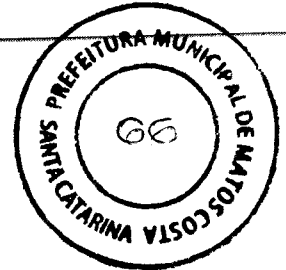


CPF: 67599249915

Nº Registro: 02485564108 que consta na CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Informe o código:

6330



Caso tenha dificuldade com a imagem acima, clique aqui para gerar uma nova imagem.

Consultar

Limpar

CONSULTA PONTUAÇÃO

Em : 23/01/2018

o Condutor: 675.992.499-15

Número CNH: 02485564108

Período: 24/01/2013 a 23/01

do Condutor: DENILSON JOSE DOSZANET

Placa	Órgão	Número Auto	Código Infração	Data Auto	Pontos	Situação
4476	300	E023477396	7463-0	13/12/2015	5-GRAVE	ATIVOS
4476	279370	A000041145	5541-2	05/05/2014	3-LEVE	EM GRAU DE RECURSO
1003	300	S003531961	7455-0	13/08/2017	4-MÉDIA	EM GRAU DE RECURSO

Salientamos que sempre que o condutor atingir 20(vinte) pontos ou mais em seu prontuário, num período de 12 (doze) meses e não nos últimos 12 (doze) meses estarão sujeitos a suspensão do direito de dirigir pelo período de 1 mês a 1 ano, ou 6 meses a 2 anos se reincidente, bem como a realização do Curso de Reciclagem, de acordo com o Art. 261, § 1º c/c 258, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, que versam:

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no art. 259.

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

(...)

II - quando suspenso do direito de dirigir;

Informamos ainda, que a data do cometimento da infração deverá ser considerada para estabelecer o período de 12(doze) meses, desde que ativos os pontos, cabendo ressaltar que a pretensão punitiva é de 05 anos, conforme Resolução 182/05 do CONTRAN.

Esclarecemos que nas infrações que sozinhas geram



23/01/2018

6979742

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao



CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 4989979

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 23/01/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DENILSON JOSE DOSZANET, portador do RG: 5152346, CPF: 675.992.499-15, filho de Hugo Doszanet e Maria de Lourdes Doszanet, nascido aos 10/11/1968. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>; f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, terça-feira, 23 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:

6979742



[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR

Nº 1613

01-CARIMBO DO ORGANISMO DE INSPEÇÃO (OIA)
 UNIÃO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA
 CNPJ: 11.372.838/0001-22
 AV. EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR,
 3527 - PORTO UNIÃO - SC
 TEL.: (42) 35247205 uniaoiti@gmail.com

02-PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DENILSON JOSÉ DOSZANET			03-CNPJ/CPF 675.992.499-15	
04-ENDEREÇO ND				
05-MUNICÍPIO MATOS COST	06-CEP 89.420-000	08-UF SC	09-TELEFONE (42) 99934-9448	

CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO VEÍCULO

10-MARCA/MODELO/VERSÃO FIAT/DUCATO MULT JAEDI T		11-ESPECIE/TIPO/CARROÇARIA PASSEIRO/MICROONIBUS/NÃO APLICAVEL		
12-PLACA ADX-1003	13-NÚMERO DO CHASSI 93W245H34B2068539	14-COR BRANCA	15-ANO FAB/MODELO 2010/2011	
16-COMBUSTÍVEL DIESEL	17-TARA (KG) 2.713	18-PBT (KG) 3.300	19-CMT (KG) 3.700	20-PCV/CIL 127CV/ND
		21-LOTAÇÃO 16P		

36-DT DE APROVAÇÃO 26/01/18	37-DT DE EMISSÃO 26/01/18	38-DT DE VENCIMENTO 26/07/18	40-Nº NOTA FISCAL ND	41-Nº CSVDENATRAN ND
---------------------------------------	-------------------------------------	--	--------------------------------	--------------------------------

42-DOCUMENTO DE REFERÊNCIA LEGAL ART. 136 DO CTB/PORT. MUNICIPAL	43-NOME/CREA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CARLOS ALBERTO KOZAK RIBEIRO/115866-0
44-NOME/CREA DO INSPECTOR ALBERTO JOSÉ STEIN/104296-8	



46-OBSERVAÇÕES
 VEÍCULO INSPECIONADO DE ACORDO COM AS NORMAS DE TRÂNSITO PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES.
 RESULTADO DA INSPEÇÃO: VEÍCULO APROVADO.
 VEÍCULO TAMBÉM SUBMETIDO A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 136 DO CTB - TRANSPORTE ESCOLAR.
 Os sistemas de freios deste veículo rodoviário foram devidamente inspecionados, considerando o seu peso em ordem de marcha.

"Este certificado de inspeção veicular não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita, relativa aos itens inspecionados, nem isenta o fabricante / proprietário de suas responsabilidades quanto a danos pessoais e materiais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de fabricação, manutenção ou operação incorreta do veículo. Em caso de acidente ou avaria este documento perde a validade."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 30/01/2018

Rafaela França
 Matrícula 1016
 Portaria nº 220/2013

Central de Atendimento



AVISO DE SINISTRO ONLINE
www.bbseguros.com.br/sinistro

AVISO DE SINISTRO E ASSISTÊNCIA 24H
0800 775 1532 ou 4002 1532* 55 11 2565 8600
[Mercosul]

Contratação, Renovação e Endosso: 0800 729 0400 - De segunda a sexta-feira, das 9 às 21h.
Sábados, das 10 às 16h ou contate seu Gerente de Relacionamento

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 570 7042
Deficiente auditivo ou de fala: 0800 775 5045 24h
Ouvidoria: 0800 775 2345

Ouvidoria Deficiente auditivo ou de fala: 0800 962 7373
de segunda a sexta, das 8h às 18h (exceto feriado)

de celular, exclusivo para capitais e regiões metropolitanas. Custo de ligação local.

MBB-001 - Março/2016



Cartão do Segurado

BB Seguro Auto

Nome do Segurado

DENILSON JOSE DOSZANET

N da Apólice

3897480334631

Vigência da Apólice

26/06/2017

Modelo Veículo

DUCATO MULTI LONG. MULTIJET ECON. 2.3

Placa
ADX1003

Ano Mod.
2011

CPF/CNPJ

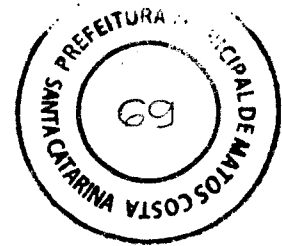
675.992.499-15



11393-TECA

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
22/03/2018

Rafael França
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013



DD
[Signature]



DENILSON JOSE DOSZANET ME

Av. Absalão Carneiro s/n, centro

CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC

CNPJ: 17.730.418/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



Razão Social: Denilson José Doszanet ME

Endereço: Avenida Absalão Carneiro sn, centro

Cidade/Estado: Matos Costa SC

CNPJ: 17.730.418/0001-57

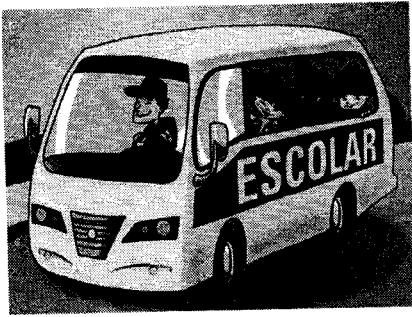
Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa Denilson José Doszanet ME, não foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Matos Costa SC, 08 de Fevereiro de 2018.

Denilson José Doszanet

Denilson José Doszanet
Empresário

DD
DA
48
60



DENILSON JOSE DOSZANET ME
Av. Absalão Carneiro s/n, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 17.730.418/0001-57



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

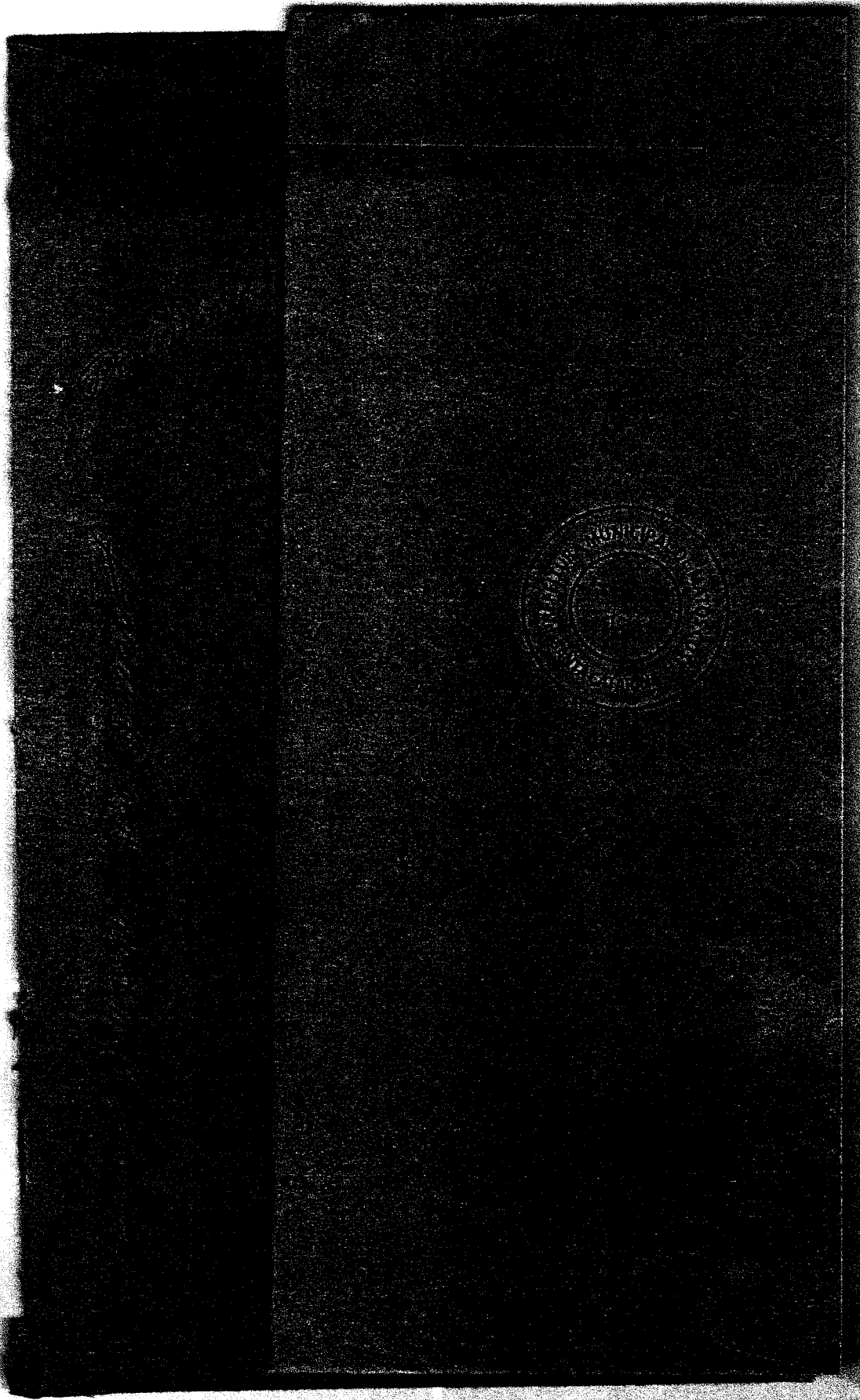
*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”*

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao processo licitatório nº 04/2018, na modalidade de Pregão Precencial nº 02/2018, a empresa Denilson José Doszanet ME, inscrito no CNPJ nº 17.730.418/0001-57, por intermédio de seu representante legal o Sr. Denilson José Doszanet, portador da Carteira de Identidade nº 51523466 e do CPF nº 675.992.499-15, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Matos Costa SC, 08 de Fevereiro de 2018.

DENILSON JOSÉ DOSZANET
Denilson José Doszanet
Empresário



DENILSON JOSE DOSZANET ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO”



ATA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Pregão N°: 02/2018
Processo: 04/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), residentes nas localidades rurais, para o ano letivo de 2018, nos períodos matutinos e vespertinos, observados as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, acoplado a este como ANEXO I.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2018, até no horário estipulado conforme edital, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, a Pregoeira Senhora Eliane Aparecida Castilho, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe, registra-se a presença do senhor Gilson de Oliveira. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade: **Credenciamento:** efetuado através de protocolo das seguintes empresas: **Daiane Aparecida Seroiska MEI: inscrita no CNPJ nº 26.956.431/0001-10, Denilso José Doszanet ME: inscrito no CNPJ nº 17.730.418/0001-57.** Dado prosseguimento a Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente. Em seguida foi passado a documentação referente ao credenciamento aos licitantes presentes para análise e verificação dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Após, a Pregoeira solicitou aos presentes se há alguma objeção em relação a documentação apresentada para credenciamento. Não houve manifestação. Ato contínuo foram verificados a inviolabilidade dos envelopes e rubricados pela equipe de apoio e licitantes presentes. Abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, rubricando todas as páginas, sendo verificado na proposta apresentada pelas empresas. Foram classificadas as empresas participantes, e após foi dado o início das etapas de lances verbais sendo formulados de forma sucessivas, em valores distintos e decrescentes, conforme ata de lances, sendo declarado vencedor a empresa **DENILSON JOSE DOSZANET – ME**, pelo valor de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos). Em seguida dado prosseguimento, passou-se o envelope contendo os documentos de habilitação para os licitantes presentes e demais participantes para rubrica. Aberto os documentos de habilitação para averiguação das condições de habilitação da Empresa declarada vencedora, conforme as exigências fixadas no edital. Da análise da documentação conforme e **item 8.5 alínea b**, “comprovante de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou é reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses”, onde a empresa oponente questionou o fato por haver pontos ativos de uma infração cometida em 13/12/2015. Como já expirou a data não foi levado em consideração tal questionamento. Sobre o **item 8.6 alínea a** “Vistoria Técnica (inspeção semestral), realizada por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN para verificação dos equipamentos obrigatórios de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

segurança e autorizando a utilização do veículo para transporte escolar, de acordo com o art. 136, do CTB", onde a empresa questionou que a empresa não apresentou a autorização do DETRAN para a condução coletiva de escolares para o veículo apresentado da empresa vencedora, apenas um certificado de inspeção veicular do INMETRO. A representante legal da empresa alegou que o INMETRO não seria um órgão competente para emissão da autorização de semestral a condução coletiva de escolares. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira agradece a presença de todos e encerra a reunião às 10:23 horas. Matos Costa 08 de fevereiro de 2018.

Cláudio A. Costello

Gláucia de Almeida

Guilherme de Peronko

DENILSON JOSÉ DOS SANTOS



Assunto **Recurso Pregão 02/2018**

De LIDER CONTABIL <lider_contabil@yahoo.com.br>

Para licita@matoscosta.sc.gov.br <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Data 2018-02-15 08:56



Bom dia, segue recurso habilitação empresa ENILSON JOSE DOSZANET - ME, no processo de licitação Pregão 02/2018, Processo 04/2018:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE MATOS COSTA SC, OU RESPONSÁVEL PARA JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO

Processo Licitatório N.º 04/2018, Pregão Presencial N.º 02/2018



DAIANE APARECIDA SEROISKA 05242549904, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.956.431/0001-10, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, n.º 292, Ouro Verde, General Carneiro, PR, CEP: 84660-000, representado por sua titular Sra. **DAIANE APARECIDA SEROISKA**, brasileiro, convivente, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9185913-0, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.425.499-04, residente e domiciliada na Rua Francisco Fernandes Luiz, n.º 292, Ouro Verde, General Carneiro, PR, CEP: 84660-000, vem, a sua presença, tempestivamente, com fundamento no item 15.5, do edital licitatório, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **DENILSON JOSE DOSZANET - ME**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

1. DA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA NÃO APRESENTADA PELO PARTICIPANTE DENILSON JOSE DOSZANET - ME

O edital licitatório prevê:

8.6 –Dos Veículos:

a) Vistoria Técnica (inspeção semestral), realizada por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e autorizando a utilização do veículo para transporte escolar, de acordo com o art. 136, do CTB;

Nota-se que o edital é claro ao exigir dos licitantes a apresentação de vistoria técnica realizada por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN exigência da qual não se desincumbiu a empresa DENILSON JOSE DOSZANET - ME, pois, deixou de apresentar referido documento, o que deveria tê-la desclassificado de imediato.

A licitante em questão, DENILSON JOSE DOSZANET - ME, quando da participação no processo licitatório, apresentou documento que não se enquadra no exigido no edital licitatório, de modo que não comprovou se o veículo estava apto a lhe possibilitar o cumprimento dos requisitos editalícios. Salientamos que a vistoria apresentada pela empresa, não foi emitida por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN, assim, descumpriu as regras do certame.

O edital que é norma do certame e deve obrigatoriamente ser seguido, sob pena de comprometimento da lisura do procedimento.

Conforme se verifica nos termos do edital, o ordenamento é explícito no sentido de que a vistoria do DETRAN atentando as condições do veículo é parte da documentação que deve ser apresentada pelo proponente que deseja participar do procedimento licitatório. Nesse sentido, não há como essa comissão de licitação, fingir não perceber o erro, não deixar de se constatar que a licitante não observou um item essencial do edital.

O próprio edital licitatório descreve o procedimento a ser adotado em caso de falta ou irregularidade da documentação:

9.22 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 08 e subitens deste Edital, observado o art. 48, § 3º da Lei 8666/93..

Assim, não tendo o participante **DENILSON JOSE DOSZANET - ME** cumprido o exigido em edital, deve ser inabilitado/desclassificado/excluído do procedimento em questão, pois, deixou de apresentar documento exigido.

REQUERIMENTOS

Em face das razões expostas, a Recorrente requer desta mui digna Comissão de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para desabilitar/desclassificar a empresa **DENILSON JOSE DOSZANET - ME**, excluindo-a do certame, dando-se prosseguimento ao procedimento.

Matos Costa, 14 de fevereiro de 2018.

Daiane Aparecida Seroiska 05242549904

Responsável

Líder Assessoria Contábil e Empresarial
Rua Esteliano Pizzatto, nº 425, Monte Castelo
CEP: 84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
FONE: (42) 3552-1066



Assunto **Recurso Pregão 02/2018**
De LIDER CONTABIL <lider_contabil@yahoo.com.br>
Para licita@matoscosta.sc.gov.br <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Data 2018-02-15 08:56



Bom dia, segue recurso habilitação empresa ENILSON JOSE DOSZANET - ME, no processo de licitação Pregão 02/2018, Processo 04/2018:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE MATOS COSTA SC, OU RESPONSÁVEL PARA JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO

Processo Licitatório N.º 04/2018, Pregão Presencial N.º 02/2018



DAIANE APARECIDA SEROISKA 05242549904, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.956.431/0001-10, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, n.º 292, Ouro Verde, General Carneiro, PR, CEP: 84660-000, representado por sua titular Sra. **DAIANE APARECIDA SEROISKA**, brasileira, convivente, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9185913-0, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.425.499-04, residente e domiciliada na Rua Francisco Fernandes Luiz, n.º 292, Ouro Verde, General Carneiro, PR, CEP: 84660-000, vem, a sua presença, tempestivamente, com fundamento no item 15.5, do edital licitatório, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **DENILSON JOSE DOSZANET - ME**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

1. DA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA NÃO APRESENTADA PELO PARTICIPANTE DENILSON JOSE DOSZANET - ME

O edital licitatório prevê:

8.6 –Dos Veículos:

a) Vistoria Técnica (inspeção semestral), realizada por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e autorizando a utilização do veículo para transporte escolar, de acordo com o art. 136, do CTB;

Nota-se que o edital é claro ao exigir dos licitantes a apresentação de vistoria técnica realizada por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN exigência da qual não se desincumbiu a empresa DENILSON JOSE DOSZANET - ME, pois, deixou de apresentar referido documento, o que deveria tê-la desclassificado de imediato.

A licitante em questão, DENILSON JOSE DOSZANET - ME, quando da participação no processo licitatório, apresentou documento que não se enquadra no exigido no edital licitatório, de modo que não comprovou se o veículo estava apto a lhe possibilitar o cumprimento dos requisitos editalícios. Salientamos que a vistoria apresentada pela empresa, não foi emitida por órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN, assim, descumpriu as regras do certame.

O edital que é norma do certame e deve obrigatoriamente ser seguido, sob pena de comprometimento da lisura do procedimento.

Conforme se verifica nos termos do edital, o ordenamento é explícito no sentido de que a vistoria do DETRAN atentando as condições do veículo é parte da documentação que deve ser apresentada pelo proponente que deseja participar do procedimento licitatório. Nesse sentido, não há como essa comissão de licitação, fingir não perceber o erro, não deixar de se constatar que a licitante não observou um item essencial do edital.

O próprio edital licitatório descreve o procedimento a ser adotado em caso de falta ou irregularidade da documentação:

9.22 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 08 e subitens deste Edital, observado o art. 48, § 3º da Lei 8666/93..

Assim, não tendo o participante **DENILSON JOSE DOSZANET - ME** cumprido o exigido em edital, deve ser inabilitado/desclassificado/excluído do procedimento em questão, pois, deixou de apresentar documento exigido.

REQUERIMENTOS

Em face das razões expostas, a Recorrente requer desta mui digna Comissão de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para desabilitar/desclassificar a empresa **DENILSON JOSE DOSZANET - ME**, excluindo-a do certame, dando-se prosseguimento ao procedimento.

Matos Costa, 14 de fevereiro de 2018.

Daiane Aparecida Seroiska 05242549904

Responsável

Líder Assessoria Contábil e Empresarial

Rua Esteliano Pizzatto, nº 425, Monte Castelo
CEP: 84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR

FONE: (42) 3552-1066



PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: RECURSO PP n.º 02/2018 .



Trata-se de análise jurídica sobre recurso apresentado pela empresa DAIANE APARECIDA SEROISKA 05242549904, no processo em epígrafe, em face da "comprovação da vistoria técnica não apresentada pelo participante DENILSON JOSE DOSZANET – ME", nos termos do item 8.6 do edital do certame.

Não prospera a alegação da recorrente, pois o documento exigido no item 8.6 foi apresentado pela empresa DENILSON JOSE DOSZANET – ME, com prazo de validade até 26/07/18, no qual inclusive consta a firma da recorrente.

Destarte, opinamos pelo desprovimento do recurso e prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 15 de fevereiro de 2018.

Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 4/2018
Processo de Licitação: 4/2018
Data do Processo: 26/01/2018

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 3/2018 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

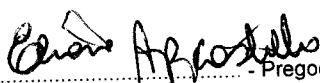
objetivando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO Pregão Nº: 02/2018 Processo: 04/2018 Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), residentes nas localidades rurais, para o ano letivo de 2018, nos períodos matutinos e vespertinos, observados as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, acoplado a este como ANEXO I. Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2018, as treze e trinta horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, a Pregoeira Senhora Eliane Castilho e equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 09/2018, para análise de recurso interposto pela empresa DAIANE APARECIDA SEROISKA, referente ao PR 02/2018. Em análise ao recurso, e documentação da empresa vencedora DENILSON JOSE DOSZANET - ME, bem como mediante parecer jurídico a comissão julga pelo desprovisionamento do recurso, declarando assim a empresa Habilitada. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista a urgência da contratação encaminha-se o presente processo para homologação. Matos Costa, 15 de fevereiro de 2018.

Matos Costa, 8 de Fevereiro de 2018

COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO

 - Pregoeiro(a)

RAFAELA FRANÇA

..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHEL

..... - TECNICO EM INFORMÁTICA

ROBERTA DIONEIA NESTOR

..... - RECEPCIONISTA





ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Nº: 02/2018

Processo: 04/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), residentes nas localidades rurais, para o ano letivo de 2018, nos períodos matutinos e vespertinos, observados as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, acoplado a este como ANEXO I.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2018, as treze e trinta horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, a Pregoeira Senhora Eliane Castilho e equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 09/2018, para análise de recurso interposto pela empresa DAIANE APARECIDA SEROISKA, referente ao PR 02/2018. Em análise ao recurso, e documentação da empresa vencedora DENILSON JOSE DOSZANET – ME, bem como mediante parecer jurídico a comissão julga pelo desprovisionamento do recurso, declarando assim a empresa Habilitada. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista a urgência da contratação encaminha-se o presente processo para homologação. Matos Costa, 15 de fevereiro de 2018.



Dirigente(s)

Nome

DENILSON JOSE DOSZANET

CPF

675.992.499-15

Dados da conta

Agência 5262-0, Conta-Corrente n.º 6.819-5, Poupança Ouro n.º 510.006.819-8 e Poupança Poupex n.º 960.006.819-X, aberta em 07/03/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil
Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente e/ou aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 400 0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com o **Contratado**.



PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 02/2018

Processo Licitatório n.º 04/2018



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), na ZONA RURAL, para o ano letivo de 2018, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.”

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 15 de fevereiro de 2018.


Graciele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

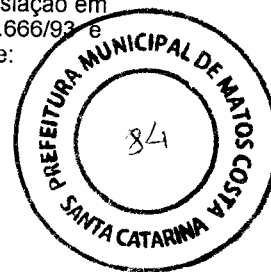
Assessora Jurídica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4/2018
b) Licitação Nr.: 2/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/02/2018
e) Objeto da Licitação: objetivando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

DENILSON JOSE DOSZANET (2191)

1	Linha Rio dos Poços. Ponto de partida da residência do Sr. Leonardo Tomacheuski, entrando na estrada do Rio do Meio, indo até a propriedade do Sr. Ari Cordeiro, retornando na estrada principal. Entrando na encruzilhada do Sr. Simeão Teodoro, indo próximo a propriedade do Sr. Lauro Teodoro, voltando na estrada principal, entrando na estrada de propriedade do senhor Ivo Tomacheuski, retornando a estrada principal seguindo até ao chalé, entrando na propriedade do Sr. Ivonei Tomacheuski, retornando, segue até a Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, indo a Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin, fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso. Período: Matutino- de Segunda a sexta-feira. Veiculo Capacidade mínima: 11 lugares.	KM	10.752,00	0,0000	4,49	48.276,48
---	--	----	-----------	--------	------	-----------

Total do Fornecedor: 48.276,48

Total Geral: 48.276,48

Matos Costa, 15 de Fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4/2018
b) Licitação Nr.: 2/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/02/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: objetivando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

DENILSON JOSE DOSZANET (2191)

1 Linha Rio dos Poços. Ponto de partida da residência do Sr. Leonardo Tomacheuski, entrando na estrada do Rio do Meio, indo até a propriedade do Sr. Ari Cordeiro, retornando na estrada principal. Entrando na encruzilhada do Sr. Simeão Teodoro, indo próximo a propriedade do Sr. Lauro Teodoro, voltando na estrada principal, entrando na estrada de propriedade do senhor Ivo Tomacheuski, retornando a estrada principal seguindo até ao chalé, entrando na propriedade do Sr. Ivonei Tomacheuski, retornando, segue até a Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, indo a Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin, fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso. Período: Matutino- de Segunda a sexta-feira Veículo Capacidade mínima: 11 lugares.	KM	10.752,00	0,0000	4,49	48.276,48
--	----	-----------	--------	------	-----------

Total do Fornecedor: 48.276,48

Total Geral: 48.276,48


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 2/2018 - PR

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 4/2018
Processo de Licitação: 4/2018
Data do Processo: 26/01/2018

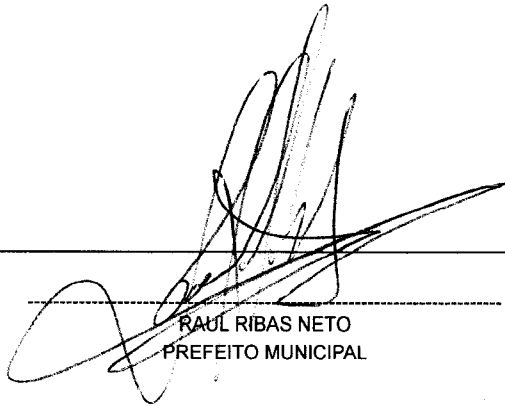
Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.011.3.3.90.00.00.00.00 (47), 2.014.3.3.90.00.00.00.00 (60)



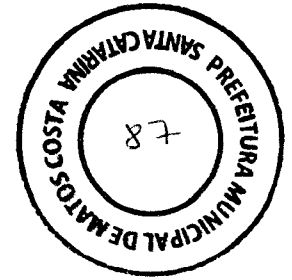

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VALOR DA DESPESA: R\$ 41.208,00. DATA: 26/02/2018
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: FRIGORIFICO FRINORA EIRELLE – ME CNPJ.: 27.586.826/0001-30
VALOR DA DESPESA: R\$ 9.839,30. DATA: 26/02/2018
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: JOELCIO DI DOMENICO – EPP CNPJ.: 01.648.679/0001-92
VALOR DA DESPESA: R\$ 42.376,02. DATA: 26/02/2018
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ.: 07.814.016/0001-87
VALOR DA DESPESA: R\$ 30.948,50. DATA: 26/02/2018
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal



EXTRATO CONTRATO PP 01/2018

Publicação Nº 1557993

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL 1/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 1/2018

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar das linhas abaixo identificadas, conforme descrição detalhada do Termo de Referência e da Proposta Comercial, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcrito: Linha Cerro do Galo e São Francisco. Ponto de partida da residência do Sr. Paulo Sulger, seguindo até a estrada principal, saindo na SC 135, com destino a Escola de Educação Básico Dom Daniel Hostin, passando pela Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, seguindo até Centro de Educação Infantil Sementinha do Saber com retorno pelo mesmo trajeto ao inverso

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: RAFAEL DA LUZ – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.586.261/0001-51.
VALOR R\$: 60.181,80 (sessenta mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)
Vigência: Início: 21/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018
Dotação: 3.3.90.39.26.00.00.00
Matos Costa, 09 de fevereiro de 2018. Eliane Ap. Castilho – Pregoeira Oficial.

EXTRATO CONTRATO PP 02/2018

Publicação Nº 1558005

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL 2/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 4/2018

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar das linhas abaixo identificadas, conforme descrição detalhada do Termo de Referência e da Proposta Comercial, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcrito: Linha Rio dos Poços. Ponto de partida da residência do Sr. Leonardo Tomacheuski, entrando na estrada do Rio do Meio, indo até a propriedade do Sr. Ari Cordeiro, retornando na estrada principal. Entrando na encruzilhada do Sr. Simeão Teodoro, indo próximo a propriedade do Sr. Lauro Teodoro, voltando na estrada principal, entrando na estrada de propriedade do senhor Ivo Tomacheuski, retornando a estrada principal seguindo até ao chalé, entrando na propriedade do Sr. Ivonei Tomacheuski, retornando, segue até a Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, indo a Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin, fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: DENILSON JOSE DOSZANET – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.586.261/0001-51.
VALOR R\$: 48.276,48 (Quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)
Vigência: Início: 15/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018
Licitação: PROCESSO 4/2018- PR 2/2018
Dotação: 3.3.90.39.26.00.00.00
Matos Costa, 09 de fevereiro de 2018. Eliane Ap. Castilho – Pregoeira Oficial.

Matos Costa

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO ADITIVO PP 03/2014

Publicação Nº 1527610

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADA: FRANCIELI DOS SANTOS

VALOR R\$: 29.045,45

Vigência: Início: 19/02/2018 TÉRMINO: 19/02/2019

Licitação: PL 3/2014 PP n 03/2014

Objeto: Para contratação de profissional para prestação de serviços farmacêuticos, para atendimento da demanda do Programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) para realização de atendimentos, distribuição de medicamentos e ações preventivas junto à equipe da Estratégia Saúde da Família nas dependências da Unidade Básica de Saúde Municipal.
Matos Costa, 19 de fevereiro de 2018.

VALOR R\$: 48.276,48

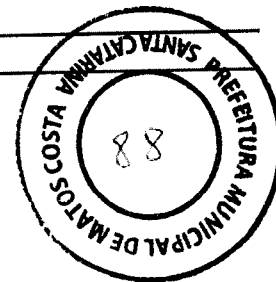
Vigência: Início: 15/02/2018

TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: PR nº 02/2018

Dotação: 3.3.90/3.3.90.39.26

Objeto: O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar da Linha Rio dos Poços. Matos Costa, 19 de fevereiro de 2018.



PORTARIA 218.08

Publicação Nº 1525774

PORTARIA Nº 218/2018 – De 19 de Fevereiro de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor MAURO FERREIRA MARTINS investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de TECNICO na categoria funcional de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, 18 (dezoito) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 27.06.2012 a 26.06.2017 a serem gozados entre os dias 19.02.18 à 08.03.18, de conformidade com o insculpido no art. 131, c/c art. 134 e art. 135, da Lei Complementar nº. 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 19 de Fevereiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

EXTRATO LICITAÇÃO 007/2018

Publicação Nº 1527409

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA

VALOR R\$: 28.548,00

Vigência: Início: 05/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: Dispensa nº 02/2018

Dotação: 3.171.70.01/3.3.71.70.01/4.4.71.70.01

Objeto: Rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA.
Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.

PORTARIA 219/2018

Publicação Nº 1525788

PORTARIA Nº 219/2018 – De 19 de Fevereiro de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor VENTURINO JOSE ZARDO, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de PROFISSIONAL na categoria funcional de ODONTOLOGO I, 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de

EXTRATO LICITAÇÃO 06/2018

Publicação Nº 1527417

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADA: DENILSON JOSE DOSZANET - ME





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2018
CONTRATO Nº 06/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.566.0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RAUL RIBAS NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado pessoa jurídica de direito privado, DENILSON JOSE DOSZANET - ME, pessoa jurídica, inscrito no CPF/CNPJ 17.730.418/0001-57, neste ato representada por DENILSO JOSE DOSZANET, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 02/2018, pelos termos da proposta da Contratada datada de 15/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto (art. 55, I e XI)

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar das linhas abaixo identificadas, conforme descrição detalhada do Termo de Referência e da Proposta Comercial, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcrito: Linha Rio dos Poços. Ponto de partida da residência do Sr. Leonardo Tomacheuski, entrando na estrada do Rio do Meio, indo até a propriedade do Sr. Ari Cordeiro, retornando na estrada principal. Entrando na encruzilhada do Sr. Simeão Teodoro, indo próximo a propriedade do Sr. Lauro Teodoro, voltando na estrada principal, entrando na estrada de propriedade do senhor Ivo Tomacheuski, retornando a estrada principal seguindo até ao chalé, entrando na propriedade do Sr. Ivonei Tomacheuski, retornando, segue até a Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, indo a Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin, fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso.

Período: Matutino de Segunda a Sexta-Feira

Veículo Capacidade mínima: 11 lugares.

Km/dia total (ida e volta): 51,20

Dia letivo+extras: 200+10 = 210

Total km linha/anual : 10.752

Parágrafo único. O Município de Matos Costa-SC reserva-se no direito, conforme legislação vigente de adquirir parte ou todos os quilômetros contratados, ficando a contratada ciente de que a Prefeitura pode modificar o número de alunos, a quilometragem e os itinerários, bem como desdobramento de linhas, podendo acarretar conseqüentes reduções, acréscimos ou extinções no volume dos serviços, com correspondente alteração de valores.

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 55, III)

Pelos serviços prestados nas formas e condições previstas no edital pelo serviço do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) o km rodado.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55, III)

O pagamento será realizado após a prestação de serviços, mensalmente, considerando-se que a emissão das notas deverá ser a partir do dia ultimo dia útil de cada mês, sem índice de reajuste e o pagamento ocorrerá até trinta dias após a emissão da nota fiscal, atestado por servidor competente, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que se refere; Linha onde o transporte foi efetuado, quantidade de quilômetros rodados; Numero de alunos transportados, quantidade de dias letivos no mês, datas dos transportes;

§1º Os pagamentos serão calculados pela quantidade de quilômetros rodados no mês, baseado nos dias letivos conforme Calendário Escolar/2018 e viagens extras, conforme Programação e Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



§2º A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de Município de Matos Costa com indicação específico, nº 83.102.566.001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

§3º A forma da nota fiscal deverá obedecer a legislação vigente à época da sua emissão.

§4º A PREFEITURA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial. §6º Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e FGTS atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 55, V)

A despesa com o fornecimento dos produtos, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2018:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
47	3.3.90.00.00.00.00.00.1101	3.3.90.39.26.00.00.00
60	3.3.90.00.00.00.00.00.1101	3.3.90.39.26.00.00.00

Cláusula Quinta – Reajuste e Revisão de Valores (art. 55, III)

Os preços propostos e aceitos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual a CONTRATADA deverá requerer fundamentadamente a revisão, demonstrando cabalmente a ocorrência de uma das situações legais.

Cláusula Sexta – Prazos

O presente contrato tem vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

Cláusula Sétima – Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)

§1º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Manter o serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos e de atividades extracurriculares, cumprindo rigorosamente o horário, trajeto e itinerário fixados pela Secretaria de Educação do Município, inclusive quando houver necessidade de manutenção ou reparos no veículo, caso no qual deverá substituí-lo por outro, às suas expensas;
- II - Apanhar os alunos nos locais determinados pela Secretaria de Educação do Município, compatíveis com a distância entre o local de embarque dos estudantes e a escola, de forma que sejam respeitados os horários de início das aulas, sendo que o retorno deverá ser feito imediatamente após o encerramento das aulas.
- III - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e fiscais municipais.
- IV - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- V - Cumprir as determinações do contratante;
- VI - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Secretaria de Educação do Município, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente edital, quando se relacionar com atividades extracurriculares, a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a consequente repactuação das alterações dos valores acordados, quando for necessário;
- VII - Submeter o(s) veículo(s) a vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- VIII - Manter o(s) veículo(s) nas condições exigidas pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto a novas disposições legais que vierem a ser editadas;
- IX - Manter os veículos sempre limpos e higienizados;
- X - Manter o(s) veículo(s) em condições normais de segurança;



- XI - Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto da presente licitação, inclusive tributos e encargos trabalhistas;
- XII - Manter durante a vigência do contrato, o mesmo veículo apresentado na licitação. Para substituição do veículo apresentado na presente licitação deverá solicitar autorização expressa do Setor de Compras e Licitações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e o veículo substituído deverá preencher todos os requisitos legais para o transporte escolar, inclusive possuir atestado de vistoria válido.
- XIII - Manter durante a vigência do contrato o mesmo motorista apresentado na licitação. Para substituição do motorista indicado, deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações com antecedência mínima de 05 (cinco), devendo o motorista substituído preencher todos os requisitos legais previstos no CTB.
- XIV - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XV - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- XVI - A licitante deverá atender rigorosamente os artigos 136 a 138 do CTB e apresentar e protocolar junto ao Departamento de Licitações semestralmente a documentação (inspeção de veículo utilizado no transporte, autorização do transporte coletivo, cópia do curso especializado) ou sempre que haja alteração fática (como troca de veículos ou, mesmo, de motorista).
- XVII - Participar, através do motorista responsável, dos cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Contratante.
- XVII - Manter regular o vínculo empregatício do condutor junto a empresa, salvo se o condutor for o proprietário da contratada.
- XVIII - Manter além do seguro obrigatório (DPVAT) o seguro contra acidente pessoais coletivo (cobertura por morte, invalidez, despesas médico-hospitalares, terceiros) a ser comprovado pela apólice, fazendo referência ao veículo contratado.

§2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I- Promover, através do (a) Secretário (a) de Educação, fiscal deste contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não devem ser interrompidos;
- III - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII).

8.1 No caso de a CONTRATADA desistir do lance ofertado ou descumprir qualquer cláusula contratual, inclusive os prazos de entregas dos produtos, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/1993, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Matos Costa/SC pelo prazo de até 5 anos;
- §1º As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo **Município**.

§2º O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas

Cláusula Nona – Rescisão (art. 55, VIII e IX)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§2º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

Cláusula Décima – Legislação Aplicada – (art. 55, XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira- Da Publicação

O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC) 15 de fevereiro de 2018.

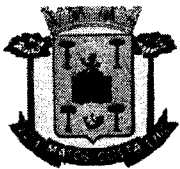

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal




CONTRATADO(A) EMPRESA
DENILSON JOSE DOSZANET
Nome/Representante

A presente minuta de contrato atende às exigências da Lei n. 8.666/1993 e 10.520, razão pela qual o aprovo. Em 15/02/2018.

Advogada do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**REQUISIÇÃO PARA ADITAMENTO
PROCESSO LICITATORIO 04/2018 PREGÃO PRESENCIAL 02/2018
CONTRATO 06/2018**



OBJETO: 3,600 km diários na Linha Rio dos Poços e Rio do Meio.

Linha 01: Itinerário: Linha Rio dos Poços. Ponto de partida da residência do Sr. Leonardo Tomacheuski, entrando na estrada do Rio do Meio, indo até a propriedade do Sr. Ari Cordeiro até a propriedade do Sr. Frederico retornando na estrada principal. Entrando na encruzilhada do Sr. Simeão Teodoro, indo próximo a propriedade do Sr. Lauro Teodoro, voltando na estrada principal, entrando na estrada de propriedade do senhor Ivo Tomacheuski, retornando a estrada principal seguindo até ao chalé, entrando na propriedade do Sr. Ivonei Tomacheuski, retornando, segue até a Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, indo a Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin, fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso.

JUSTIFICATIVA: Justificativa: Tendo em vista a matricula de novos alunos moradores no Rio do Meio, sendo estes, Felipe Ramos dos Santos, filho de Janete Aparecida Ramos e de João Maria Nunes dos Santos e Guilherme Augusto de Castro Alves, filho de Silmara de Castro Alves e de Rodrigo Gomes Alves, temos a necessidade de aditamento de 3, 600 km diários, para atendimento do transporte escolar desses alunos conforme declaração de matricula em anexo.

Dias Letivos: 185+10= 195

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 3.151,98

PRAZO: De 01 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

RECURSOS: 50

DATA DA REQUISIÇÃO: 27 de fevereiro de 2018.

Rozeli Castilho Bendlin
Rozeli Castilho Bendlin

Secretaria Municipal de Educação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DENILSON JOSE DOSZANET

CNPJ: 17.730.418/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:07 do dia 27/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2018.

Código de controle da certidão: **E30E.21C6.9A22.AD50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DENILSON JOSE DOSZANET ME**
CNPJ/CPF: **17.730.418/0001-57**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140018011026**
Data de emissão: **27/02/2018 09:25:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **28/04/2018**

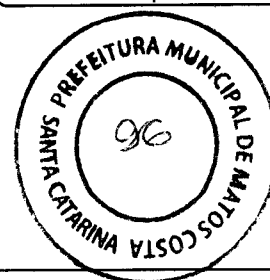
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 27/02/2018 09h26min

Número	Validade
22	29/03/2018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

DENILSON JOSÉ DOSZANET ME CNPJ: 17.730.418/0001-57

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 296 - Transporte escolar

Endereço: Avenida ABSALÃO CARNEIRO, SN - Bairro Centro - Compl. Casa - CEP 89.420-000

Código de Controle _____

CW925K8BWPNAII91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 27 de Fevereiro de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17730418/0001-57
Razão Social: DENILSON JOSE DOSZANET
Nome Fantasia: SERVICOS AMIGAO
Endereço: AV ABSALAO CARNEIRO SN BRCAO / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

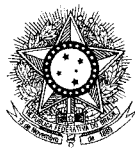
Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021805142917387625

Informação obtida em 27/02/2018, às 09:24:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENILSON JOSE DOSZANET - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.730.418/0001-57

Certidão nº: 145254227/2018

Expedição: 27/02/2018, às 09:27:38

Validade: 25/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENILSON JOSE DOSZANET - ME** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.730.418/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5112354

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 20/02/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DENILSON JOSE DOSZANET 67599249915, portador do CNPJ: 17.730.418/0001-57. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018.



PEDIDO Nº: 7145963



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
EEB DOM DANIEL HOSTIN - (CÓD.:73067)

02/03/18
09:09:36

Declaração de Matrícula

Declaramos que o(a) aluno(a) FELIPE RAMOS DOS SANTOS, matrícula 4540847740, filho(a) de JANETE APARECIDA RAMOS e de JOÃO MARIA NUNES DOS SANTOS, nascido(a) em 05/02/03, natural de BITURUNA - PR está regularmente matriculado(a) no ano 2018 no(s) curso(s) abaixo:

Curso: 151 ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Turno: MATUTINO

Etapa: 9 - ANO

Turma: 1 Regular

Período:

Admissão: 05/02/2018

Situação: Regular




Jairo Celso Weingartner
Matrícula 386.825-7-01
Diretor

MATOS COSTA, 2 de março de 2018.



Declaração de Matrícula

Declaramos que o(a) aluno(a) GUILHERME AUGUSTO DE CASTRO ALVES, matrícula 4546114787, filho(a) de SILVANA DE CASTRO ALVES e de RODRIGO GOMES ALVES, nascido(a) em 13/02/06, natural de CURITIBA - PR está regularmente matriculado(a) no ano 2018 no(s) curso(s) abaixo:

Curso: 151 ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Turno: MATUTINO

Etapa: 7 - ANO

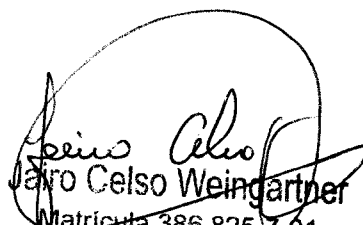
Turma: 1 Regular

Período:

Admissão: 19/02/2018

Situação: Regular




Celso Weingartner
Matrícula 386.825-7-01
Diretor

MATOS COSTA, 2 de março de 2018.

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Solicitação de aditamento de prazo do Pregão Presencial n.º 02/2018.



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato.

Analisando os autos, constata-se que o pedido de aditamento de prazo do contrato n.º 038/2014 foi devidamente justificado e encontra amparo nos incisos I e I do § 1.º do art. 57, II da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Destarte, opino pela legalidade da prorrogação requerida.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 08 de março de 2018.


Grasiela Bazzelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica



**1º ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa **DENILSON JOSE DOSZANET – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.586.261/0001-51, com sede no município de Matos Costa, SC, neste ato representada por **DENILSON JOSE DOSZANET**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 675.992.499-15, residente e domiciliado à Avenida Absalão Carneiro, sn, Centro, Matos Costa, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 4/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 2/2018, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO PRINCIPAL

Este aditamento contratual fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 06/2018, datado em 15 de fevereiro de 2018, referente ao Processo Licitatório nº 4/2018 na modalidade Pregão Presencial Nº 2/2018, para contratação de serviços de transporte escolar para deslocamento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes nas localidades rurais, no ano letivo de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,600 (três quilômetros e seiscentos) metros por dia no trajeto correspondente ao item 02 conforme demonstrativo abaixo:

CONTRATO INICIAL 06/2018 – ANTES DO ACRESCIMO						
LINHA	VEÍCULO	KM/DIA IDA E VOLTA	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VALOR KM UNITARIO	VALOR KM TOTAL
1	PAS/MICROONIBUS FIAT DUCATO PLACAS ADX-1003	51,20	210	10.752	4,49	48,276,48

CONTRATO INICIAL 06/2018 – APÓS ACRESCIMO DE KM						
LINHA	VEÍCULO	KM/DIA IDA E VOLTA	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VALOR KM UNITARIO	VALOR KM TOTAL
1	PAS/MICROONIBUS FIAT DUCATO PLACAS ADX-1003	54,80	210	11.508	4,49	51.670,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato Principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

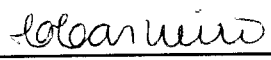
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Matos Costa (SC), 09 de março de 2018.

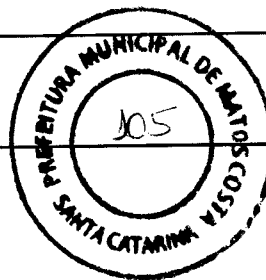

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DENILSON JOSE DOSZANET - ME
DENILSON JOSE DOSZANET
CONTRATADA

Testemunhas:


1ª _____
CPF 034.234.609-11

2ª _____
CPF

Matos Costa**PREFEITURA****EXTRATO CONTRATO ADITIVO PROCESSO 4/2018**

Publicação Nº 1561425

EXTRATO CONTRATUAL

1º ADITIVO DE VALORES AO CONTRATO Nº 6/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADO: DENILSON JOSE DOSZANET - ME.

Processo Licitatório: 4/2018 PR: 2/2018

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,600 km (ida e volta) por dia, no trajeto correspondente a linha Rio dos Poços no Município de Matos Costa.

Matos Costa, 16 de março de 2018.- RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADITIVO PROCESSO 1/2017

Publicação Nº 1561420

EXTRATO CONTRATUAL

2º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 5/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADO: JUCELINO ANTUNES TAURINHO - ME.

Processo Licitatório: 1/2017 PR: 1/2017

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a supressão de 4 km (ida e volta) por dia, no trajeto correspondente a linha Maquinista Molina no Município de Matos Costa.

Matos Costa, 16 de março de 2018.- RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADITIVO PROCESSO 14/2017

Publicação Nº 1561412

EXTRATO CONTRATUAL

2º ADITIVO DE VALORES AO CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

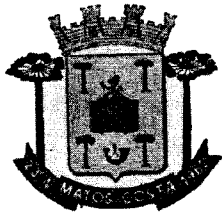
CONTRATADA: SIRLEIA RIBEIRO - ME.

Processo Licitatório: 14/2017 PR: 7/2017

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 1,200 km (ida e volta) por dia, no trajeto correspondente a linha Rancho do Meio, Treze de outubro e São Roque no Município de Matos Costa.

Matos Costa, 16 de março de 2018.- RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

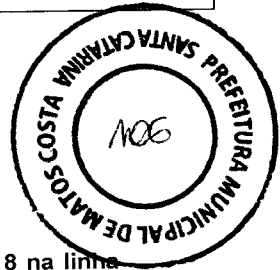
Rua: Tereza Cristina, s/n, centro - CEP: 89.420-000

Fone: (0xx 49) 572-13-80 Fax: (0xx 49) 572-11-21

e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

REQUISIÇÃO PARA ADITAMENTO

PROCESSO LICITATORIO 04/2018 PREGÃO PRESENCIAL 02/2018



OBJETO: 09,200 km diários de segunda feira à sexta feira, durante o ano letivo de 2018 na linha Rio dos Poços.

VALOR R\$: 4,49 km.

Total de km: 1.361,60 km

TOTALIZANDO: R\$ 6.113,58 (seis mil cento e treze reais e cinqüenta e oito centavos).

Dias Letivos: 138 + 10 = 148

Vigência: Início: 16/05/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: Processo 04/2018 - PR 02/2018

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1101 (47) 3.3.90.00.00.00.00.00.1136 (49) 3.3.90.00.00.00.00.00.1137 (50) 3.3.90.00.00.00.00.00.1162 (52)

JUSTIFICATIVA: O aditamento se faz necessário em razão de oferecer transporte para dois alunos novos que vieram morar em nosso município, Emerson Dias e Diana Dias, o trajeto para o aditamento é chegando na SC-135, seguindo pela estrada municipal até a propriedade do Sr. Antonio Bendlin, retornando até as escolas. Salientamos também que este aditamento poderia ser oferecido à outra transportadora, mas devido o valor de licitação desta linha ser o mais baixo foi oferecido ao mesmo, e ele aceitou fazer esse transporte.

Objeto: Linha 01: Itinerário: Linha Rio dos Poços. Ponto de partida da residência do Sr. Leonardo Tomacheuski, entrando na estrada do Rio do Meio, indo até a propriedade do Sr. Ari Cordeiro até a propriedade do Sr Frederico retornando na estrada principal. Entrando na encruzilhada do Sr. Simeão Teodoro, indo próximo a propriedade do Sr. Lauro Teodoro, voltando na estrada principal, entrando na estrada de propriedade do senhor Ivo Tomacheuski, retornando a estrada principal seguindo até ao chalé, entrando na propriedade do Sr. Ivonei Tomacheuski, retornando, seguindo até a SC 135, entrado na estrada municipal até a propriedade do Sr. Antonio Bendlin retornando até a Escola de Ensino Fundamental de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, indo a Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin, fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso.

Rozeli Castilho Bendlin

Rozeli Castilho Bendlin

Secretaria Municipal de Educação

RECEBIDO EM
15/05/2018
ASS: *[assinatura]*



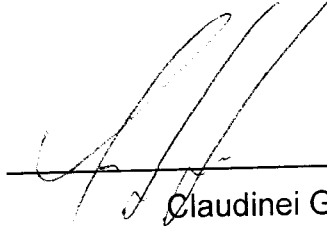
Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula
Rua Sete de Setembro
CEP:89420-000
Matos Costa / SC



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno Emerson Dias, nascido em 19/04/2008, na cidade de Matos Costa/SC, filho de Ivonete Dias, encontra-se, na presente data, matriculado no(a) 4º Ano - Ensino Fundamental, turno Matutino, para o período letivo 2018 - Geral.

Matos Costa/SC, 15 de maio de 2018



Claudinei Gelinski
diretor
293/2018

Rua Sete de Setembro, s/n - Centro
89420-000 Matos Costa/SC

Telefone: 3572-1208; Fax: 49 3572-11-21 /3572-11-
escolaanamariadepaula@matoscosta.sc.gov.



PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Solicitação de aditamento do objeto do Pregão Presencial n.º 02/2018.

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de aditamento do objeto do contrato da licitação em epígrafe.

Analisando os autos, constata-se que o pedido de aditamento de prazo do contrato n.º 06/2018 foi devidamente justificado e encontra amparo na alínea b do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo está dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Destarte, opino pela legalidade do aditivo requerido.

É o parecer.

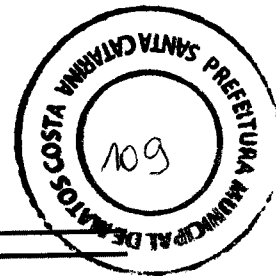
S.M.J.

Matos Costa, 15 de maio de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica



2º ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa DENILSON JOSE DOSZANET – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.586.261/0001-51, com sede no município de Matos Costa, SC, neste ato representada por DENILSON JOSE DOSZANET, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 675.992.499-15, residente e domiciliado à Avenida Absalão Carneiro, sn, Centro, Matos Costa, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 4/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 2/2018, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO PRINCIPAL

Este aditamento contratual fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 06/2018, datado em 15 de fevereiro de 2018, referente ao Processo Licitatório nº 4/2018 na modalidade Pregão Presencial Nº 2/2018, para contratação de serviços de transporte escolar para deslocamento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes nas localidades rurais, no ano letivo de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

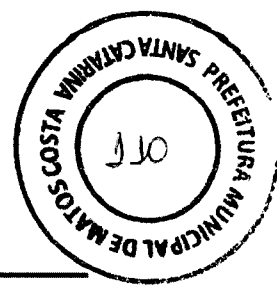
O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 9,200 (nove quilômetros e duzentos) metros por dia no trajeto correspondente ao item 02 conforme demonstrativo abaixo:

CONTRATO INICIAL 06/2018 – APÓS ACRESCIMO DE KM						
LINHA	VEÍCULO	KM/DIA IDA E VOLTA	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VALOR KM UNITARIO	VALOR KM TOTAL
1	PAS/MICROONIBUS FIAT DUCATO PLACAS ADX-1003	54,80	210	11.508	4,49	51.670,92

CONTRATO INICIAL 06/2018 – APÓS ACRESCIMO DE KM						
LINHA	VEÍCULO	KM/DIA IDA E VOLTA	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VALOR KM UNITARIO	VALOR KM TOTAL
1	PAS/MICROONIBUS FIAT DUCATO PLACAS ADX-1003	64	139	20.404	4,49	91.613,96

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato Principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93


CLÁSULA QUINTA: FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

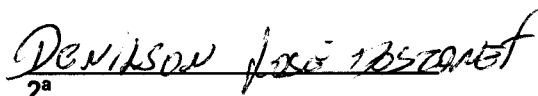
Matos Costa (SC), 16 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DENILSON JOSE DOSZANET - ME
DENILSON JOSE DOSZANET
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
CPF


2ª
CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 06/2018

LICITAÇÃO: PROCESSO nº 4/2018 – PREGÃO nº 2/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADA: **DENILSON JOSE DOSZANET – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.586.261/0001-51.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 9,200 (nove quilômetros e duzentos) metros por dia no trajeto correspondente ao item 02.

DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.1101 (47) (60)

Matos Costa, 16 de maio de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

Matos Costa

PREFEITURA



DECRETO 045/2018

Publicação Nº 1643906

DECRETO N.º 045/2018 – 30 de maio de 2018.
DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DESPESAS OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raul Ribas Neto, Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;

Considerando a constante diminuição da arrecadação municipal durante o 1º quadrimestre de 2018, provocada pela considerável queda no retorno do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e que vem gerando sérias dificuldades financeiras para manter os serviços municipais; Considerando os constantes aumentos de preços de insumos e demais produtos e serviços; Considerando a necessidade urgente e inadiável de redução de gastos públicos, primando pelo princípio da economicidade; Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais e indispensáveis que por natureza não podem ser dispensados, continuarão sendo realizados; Considerando a necessidade da tomada de medidas internas e externas na diminuição de despesas de manutenção de todos os serviços municipais; Considerando que é de extrema importância a adequação da receita e da despesa, visando o equilíbrio financeiro-orçamentário das contas públicas, conforme previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando a obrigatoriedade da execução dos serviços contratados e em andamento; Considerando a necessidade de recursos para contrapartidas de obras públicas contratadas ou em fase de contratação; Considerando o princípio da conveniência administrativa, da legalidade e do interesse público dos atos da administração; e Considerando a urgência da situação vigente:

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a limitação de empenhos no montante e proporção que objetivar a obtenção de superávit orçamentário e financeiro do Município de Matos Costa (SC), para o exercício de 2018, sendo ainda estabelecido o seguinte:

- § 1º. Ficam canceladas as despesas com serviços extraordinários em todas as secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência;
- § 2º. Ficam limitadas as despesas com combustíveis, peças e serviços em veículos de todas as secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência até que sejam atingidos os objetivos do presente mecanismo;
- § 3º. Ficam cancelados os investimentos de natureza permanente, exceto os casos de obras custeadas por recursos provenientes de convênios ou repasses da União ou do Estado, com prazos para a sua execução, os quais deverão ser cumpridos fielmente;
- § 4º. Ficam cancelados os investimentos de natureza permanente, exceto os casos de serviços ou obras que já foram iniciadas e que a paralisação origine prejuízos ao erário público e à população;
- § 5º. A execução de despesas da Administração Direta (Fundos

Municipais) será limitada a seus créditos orçamentários e ao comportamento da arrecadação de suas receitas próprias e transferidas ao município e convênios;

§ 6º. Limitam-se as despesas com diárias para municípios na mesma região, sendo as mesmas somente autorizadas pelo Prefeito Municipal, exceto na área da saúde;

§ 7º. Ficam limitadas as despesas com horas extras, gratificações e novas contratações;

§ 8º. Outras despesas não descritas anteriormente, e que por sua natureza gerem gastos, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e restrita do Prefeito Municipal

Art. 2º. As limitações descritas no artigo anterior terão validade a partir desta data, e poderão estender-se até 31 de dezembro de 2018, podendo ser revogadas a qualquer tempo desde que atingidos os objetivos previstos no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Matos Costa, 30 de maio de 2018.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Amélia Aparecida da Silva Auxiliar Administrativo I	Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

EXTRATO 02 PROCESSO 28/2018

Publicação Nº 1643735

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO ATA Nº 7/2018
LICITAÇÃO: PROCESSO nº 28/2018 – PREGÃO nº 13/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45.
VALOR R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.
Matos Costa, 24 de maio de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 06/2018

Publicação Nº 164374

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 06/2018
LICITAÇÃO: PROCESSO nº 4/2018 – PREGÃO nº 2/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: DENILSON JOSE DOSZANET – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.586.261/0001-51
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 9,20 (nove quilômetros e duzentos) metros por dia no trajeto correspondente ao item 02.



DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.1101 (47) (60)
Matos Costa, 16 de maio de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

**EXTRATO PROCESSO 28/2018**

Publicação Nº 1643727

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA Nº 7/2018
LICITAÇÃO: PROCESSO nº 28/2018 – PREGÃO nº 13/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45.
VALOR R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos).
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.
Matos Costa, 22 de maio de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal





[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Segunda-Feira ↓ 8C
Chuvvas Periódicas | 19C

Terça-Feira ↓ 7C
Chuvvas Periódicas | 18C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[PORTAL DO CIDADÃO](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

COMPARTILHE:

0

Pesquisar...

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle
Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatorio 04/2018

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 08 / FEV / 2018

Objeto: objetivando contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), NA ZONA RURAL, para o ano letivo de 2018.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Setor responsável: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL E AVISOS

26/01/2018 - Processo Licitatorio 4_2017 Transporte Escolar [0,1MB]

01/02/2018 - EDITAL PR 2 TRANSPORTE ESCOLAR 2018 [0,4MB]

06/02/2018 - AC_LICITACAO_PR_2_2018 [0,0MB]

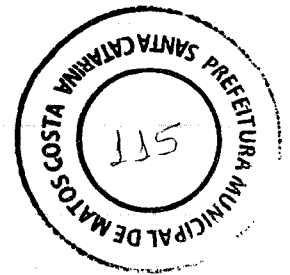
20/03/2018 - Extrato de contrato aditivos transporte [0,1MB]

05/06/2018 - Extrato 2º Termo Aditivo Denilson PL_4_2018 [0,2MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

08/02/2018, situação alterada para **Em andamento**

26/01/2018, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**



HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO

das 08:00 - 12:00 e das 13:30 17:30
horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 -
Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (*Principal*)

(49) 3572-1111 (*Fax*)

PPA

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRF

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATORIOS DE GESTAO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDG

LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO